



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de setembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 02/09/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4627

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 02/09/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001082-4

IMPETRANTE: ALMIR PAZ LEÃO

ADVOGADA: DR^a. JULIANA Q. R. SILVA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISAO

ALMIR PAZ LEÃO ajuizou este Mandado de Segurança com pedido de liminar, em face do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, que se omitiu em analisar o seu requerimento administrativo, o qual discute o seu reposicionamento na escala hierárquica para a promoção na carreira militar, fato que lhe impedirá de participar do Curso de Habilitação de Oficiais.

Alega, em síntese, que: a) protocolou o seu pedido administrativo há três meses e ainda não obteve resposta; b) “Nesse interregno temporal, uma turma de subtenentes concluiu o Curso de Habilitação de Oficiais no último dia 5 de agosto e outra turma está sendo designada pela corporação para frequentar o mesmo curso, com início previsto para 1º de setembro do ano corrente” (fl. 04);

Afirma que: c) se o seu pedido já tivesse sido analisado, seguramente seria indicado para realizar o referido curso, que constitui requisito essencial para a promoção ao posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

Aduz, ainda, que estão presentes o *fumus boni iuris*, consubstanciado na demora da apreciação do seu pedido administrativo, e o *periculum in mora*, fundamentado no risco de não participar do Curso de Habilitação de Oficiais, com início em 1º de setembro de 2011, no Estado do Rio Grande do Norte.

Requer, ao final, a concessão da medida liminar, conferindo-lhe a possibilidade de frequentar o mencionado curso; e, no mérito, “seja concedida a segurança para garantir a conclusão do curso ora pleiteado (fl.13)”, a fim de ser habilitado às promoções subsequentes.

Juntou documentos de fls.15-61.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se inexistir prova pré-constituída do direito alegado pelo Impetrante. Vejamos.

O Requerente aduz, em sua petição inicial, que interpôs pedido administrativo, a fim de ter sua classificação reposicionada quanto à promoção na carreira militar, tendo em vista que fora preterido. Esse pedido, segundo ele, não fora analisado até o momento.

Ademais, justifica a interposição deste *Mandamus* no fato de a omissão do Comandante Geral da Polícia Militar deste Estado afrontar direito líquido e certo seu de participar do Curso de Habilitação de Oficiais, que se iniciará dia 01 de setembro deste ano, no Estado do Rio Grande do Norte, curso este que constitui requisito essencial para a promoção ao posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

Entretanto, da análise detida dos documentos juntados ao processo, vê-se que não há qualquer prova sobre a realização do curso que Requerente pugna frequentar, ou ao menos que diga respeito a ele.

Constam nos autos, tão somente, cópias de Boletins Gerais, que versam sobre resultados de alguns militares em outros cursos (fls.22-29); relação dos indicados à graduação de Subtenentes QPPM, por antiguidade e merecimento, em 2009 (fls.30-35); cópia do Regulamento de Promoções de Praças da

Polícia Militar de Roraima - Decreto nº 229/87 (fls.36-37); e demais Boletins da Polícia Militar de anos bem anteriores (fls. 38-61).

Sendo assim, não há como analisar o presente pleito, vez que a alegada afronta ao direito líquido e certo do Impetrante se fundamenta na impossibilidade de ele participar do Curso de Habilitação de Oficiais, sobre o qual nada consta na realidade probatória.

Vale dizer, inclusive, que o Requerente, em seu pedido administrativo às fls. 16-21, também não faz menção sobre o respectivo curso. Discute apenas a promoção de ressarcimento de preterição, com a finalidade única de se reposicionar na escala hierárquica de promoção na carreira.

Sendo assim, faltam a este *Mandamus* os pressupostos essenciais a sua apreciação, uma vez que não foram juntadas provas suficientes que demonstrem a certeza e a liquidez do direito pretendido pelo Impetrante, o que, conseqüentemente, impossibilita sua concessão pela via eleita.

Nesse sentido, transcrevo jurisprudência do STJ:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. ENADE. DISPENSA. CURSO DE LÍNGUA NO EXTERIOR. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO À NATUREZA CURRICULAR DO CURSO PRESTADO. APLICAÇÃO ESCORREITA DA PORTARIA "ENADE" N. 5/2010.

INDEFERIMENTO DA DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. No novo recurso, a parte agravante sustenta que a inicial não podia ser indeferida liminarmente por razão que dizem com o mérito da pretensão mandamental. Reitera os argumentos da prefacial para concessão da liminar.

2. Inicialmente, contudo, importante frisar que a inicial foi indeferida por evidente ausência de prova pré-constituída, que caracteriza uma das hipóteses do art. 10 da Lei n. 12.016/09.

3. No mais, quanto ao mérito, é caso de manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos, uma vez que a parte agravante não trouxe nenhum argumento que pudesse ensejar a reforma do juízo monocrático.

4. O manejo do mandado de segurança exige um direito comprovado de maneira inequívoca por prova pré-constituída, sendo caracterizado como direito líquido e certo. Esta, contudo, não é a realidade probatória dos autos.

5. O art. 3º, § 5º, da Portaria n. 5/2010 dispensa do Enade/2010 apenas os estudantes que estiverem cursando atividades curriculares fora do Brasil.

6. Não há prova, nos autos, de que o curso de línguas realizado no exterior pela impetrante apresente natureza curricular: o passaporte apresentado, o visto concedido e o certificado de fl. 23 (e-STJ) não demonstram nem de forma indireta a justa causa do afastamento da impetrante para fins de dispensa no Enade/2010.

7. Em sede de mandado de segurança, não cabe dilação probatória, daí porque inviável a juntada, em qualquer momento após a distribuição da inicial, de prova que corrobore as alegações da parte impetrante.

8. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no MS 16.767/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/08/2011, DJe 17/08/2011)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE ATO COATOR DE MINISTRO DE ESTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA .VIA MANDAMENTAL INIDÔNEA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

1. *omissis*.

2. *In casu*, a impetrante não juntou qualquer documento comprobatório da prática de ato coator pelo Ministro da Educação, o que afasta a competência do STJ, posto que esta Corte somente tem competência para processar e julgar originariamente ações de segurança contra atos de autoria de Ministro de Estado ou do próprio STJ.

3. A concessão do mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo que se quer ver declarado, apta a permitir o exame da pretensão deduzida, não se admitindo dilação probatória. Precedentes: MS 13.261/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe

04/03/2010; RMS 30.976/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJe 24/03/2010; REsp 1149379/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 30/03/2010).

4. *omissis*.

(STJ - AgRg no MS 15.167/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2010, DJe 01/07/2010) - *grifei*

Por essas razões, extingo o presente *writ*, sem resolução de mérito, por ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo reclamado pelo Impetrante, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, IV, do CPC, e art. 265 do RITJRR.

Defiro a justiça gratuita. Sem honorários.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011.

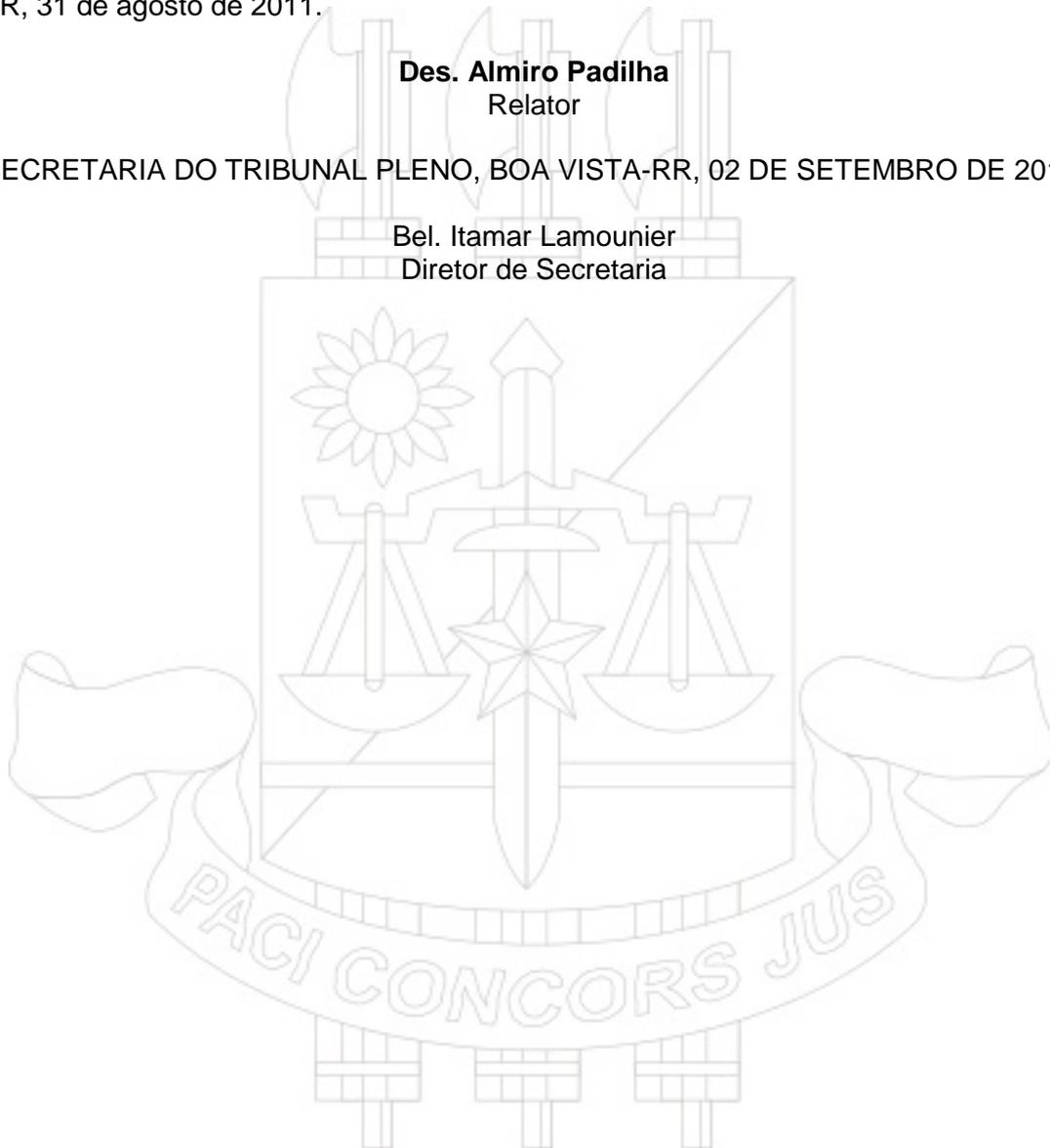
Des. Almiro Padilha

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier

Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/09/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130535-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

APELADO: MATEUS OLIVEIRA GALVÃO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903401-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: LICATA & VASCONCELOS LTDA E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000275-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES ESPINDOLA MERLO JUNIOR

AGRAVADA: ELENE MARÇAL DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.181954-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO MAK-SY-HUNG RODRIGUES

ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO

APELADO: VIVO S/A

ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.170730-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO: DR. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ

APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.083511-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019347-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADO: N. P A. S. LEITÃO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000766-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. F. A. P.
ADVOGADA: DRA. DEBORA MARA DE ALMEIDA
AGRAVADOS: A. M. DE A. V. E OUTRO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.009781-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ERNESTO MONTEIRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010816-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADA: CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010091-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.913647-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO PERES
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.068895-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
APELADA: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.913615-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: AGNALDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA COVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.914074-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE
APELADO: SEBASTIÃO FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009561-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL
APELADO: D' DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.913643-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE
APELADO: ANTONIO GOMES SILVA
ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.138964-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SÔNIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
APELADA: IRANEIDE SERRÃO
ADVOGADO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.132520-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADOS: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA JUNIOR E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003718-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL
APELADOS: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.913640-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE
APELADO: ALFREDO CORREA PAZ NETO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.162904-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: LUZILENE MORAIS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: JÂNIO LIRA JUCÁ
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164881-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCIO ALVES RIBEIRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.092386-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO FARIAS MATEUS

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: JUIZ CONVOCADA LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012218-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO.

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO DE ADVOGADO – RECOLHIMENTO EM DEPENDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR – POSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO DA EXPRESSÃO “SALA DE ESTADO MAIOR” CONTIDA NA LEI N.º 8.906/94 (EOAB).

1. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu que é constitucional a prerrogativa de o advogado ser preso em sala de Estado Maior até o trânsito em julgado da condenação.
2. A prisão de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil em dependência da Polícia Militar não desafia o decidido pela Suprema Corte.
3. A expressão “sala de Estado Maior” deve ser interpretada como sendo uma dependência em estabelecimento castrense, sem grades, com instalações condignas.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO

Juiz Convocado

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013597-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA.
PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA.

1. A falta do decreto prisional impede a análise da ausência de justa causa para a sua manutenção, tornando inviável o conhecimento do habeas corpus que, como remédio constitucional que é, exige prova pré-constituída, suficiente e necessária ao exame da pretensão material nele deduzida.
2. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.
3. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção de inocência.
4. Habeas corpus parcialmente conhecido, mas indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.011551-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA.
PACIENTE: GILMARA SOARES LIMA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR.

1. O art. 44 da Lei n.º 11.343/06 não foi derogado pela Lei n.º 11.464/07, subsistindo, assim, a regra proibitiva da liberdade provisória no crime de tráfico, em atenção ao disposto no art. 5.º, XLIII, da CF. Precedentes do STF e STJ.
2. A teor do art. 310, parágrafo único, do CPP, ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, mormente em se tratando de tráfico interestadual.

3. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção de inocência.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.011434-8 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI N.º 10.826/03 – IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – COMPLEXIDADE DA CAUSA, CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA – MATÉRIA JÁ APRECIADA PELA CORTE.

1. Os prazos a que se referem os arts. 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento, que criaram a figura da vacatio legis indireta, que configura uma espécie de abolitio criminis temporária, beneficiaram apenas os possuidores de arma de fogo, tornando temporariamente atípica a conduta prevista no art. 12 daquele Estatuto (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), não sendo possível confundir “posse” com “porte”, por serem condutas distintas e bem delineadas.

2. Não há que se falar em coação ilegal por excesso de prazo, seja porque a defesa contribuiu para a demora (Súmula 64 do STJ), seja porque a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, mas por critérios razoáveis e de acordo com as peculiaridades de cada caso.

Ademais, verifica-se que a instrução criminal já se encontra encerrada, estando o processo na fase das alegações finais (Súmula 52 do STJ).

3. A matéria referente à incompetência do Juízo de primeiro grau, em razão de o paciente exercer, à época da prisão, o cargo de Procurador-Geral do Estado, o que lhe garantiria prerrogativa de foro, já foi examinada e rejeitada pela Turma Criminal, tratando-se de mera reiteração de pedido.

4. Writ indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.193245-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
ADVOGADOS: DR. MARCELO BUENO GENTIL CAMPOS E OUTROS
APELADO: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
ADVOGADOS: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO MELO E OUTROS
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 198.

À Câmara Única para providenciar a inclusão desse processo na pauta de julgamento do dia 27 de setembro de 2011, pois esta julgadora tem férias agendadas no mês de outubro.

Boa Vista, 1º de Setembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158499-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: KETLEN KAREN HENDERK DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca para o Cumprimento do art. 518 do CPC, referente ao recurso adesivo (fls. 416/421).

Publique-se. Intimem-se

Boa Vista, 29 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.182679-3 – BOA VISTA/RR****APELANTES: CONVENÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS E OUTROS****ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA****APELADO: NEIZA SOUZA MORAES****ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI FERREIRA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Considerando a juntada de substabelecimento de novos patronos, defiro o pedido de vistas no prazo legal.

Atualizem-se os dados do SISCOM, conforme documento de fl. 181.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.103980-7 – BOA VISTA/RR.****APELANTE: RAIMUNDO NONATO MACIEL DOS SANTOS.****ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.**

DESPACHO

Declaro-me impedido, por haver oficiado nestes autos como Juiz – fl. 527 (CPP, art. 252, III).

Encaminhe-se a outro revisor na forma regimental.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001063-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA****AGRAVADO: LARITA ENG. CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

Tendo em vista que não há pedido liminar, requirite-se as informações de praxe do juiz a quo.

Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso (art. 527, IV CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.
Boa Vista, 26 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214015-0 – BOA VISTA/RR.
1.º APELANTE / 2.º APELADO: ALLAN ALMEIDA DUARTE.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
2.º APELANTE / 1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao 1.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 162, e apresentar as contra-razões da 2.ª apelação – fls. 181/183.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões da 1.ª apelação.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.052498-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JOSÉ CARLOS DO CARMO E SILVA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

DESPACHO

Declaro-me impedido, por haver oficiado nestes autos como Juiz – fl. 436 (CPP, art. 252, III).

Encaminhe-se a outro revisor na forma regimental.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001074-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SILVIA MARIA CIRÍACO DE SOUZA MENDES
PACIENTE: JOSÉ ESVALDO DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**DESPACHO**

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente após as informações.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001056-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VALÉRIA BRITZ ANDRADE
PACIENTE: DEUZIRENE CARDOSO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001042-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
PACIENTE: JOSÉ HERCULANO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Não há pedido de liminar

Requisitem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após, com as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.001023-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Designo o Juízo da 6ª Vara Cível para, em caráter provisório, apreciar as medidas urgentes, prescindindo os autos de manifestação do juízo suscitado.

Expeça-se o ofício competente.

Ouçá-se o Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.001032-9 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Designo o Juízo da 6ª Vara Cível para, em caráter provisório, apreciar as medidas urgentes, prescindindo os autos de manifestação do juízo suscitado.

Expeça-se o ofício competente.

Ouçá-se o Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.001036-0 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Designo o Juízo da 6ª Vara Cível para, em caráter provisório, apreciar as medidas urgentes, prescindindo os autos de manifestação do juízo suscitado.

Expeça-se o ofício competente.

Ouçá-se o Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001066-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALTAMIRCE COUTINHO DE MELO

ADVOGADO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. DANIELA NOAL E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Tendo em vista que não há pedido liminar, requisitem-se as informações de praxe do juiz a quo.

Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso (art. 527, IV CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE SETEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019445-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL

APELADOS: J. D. TAVARES E OUTROS

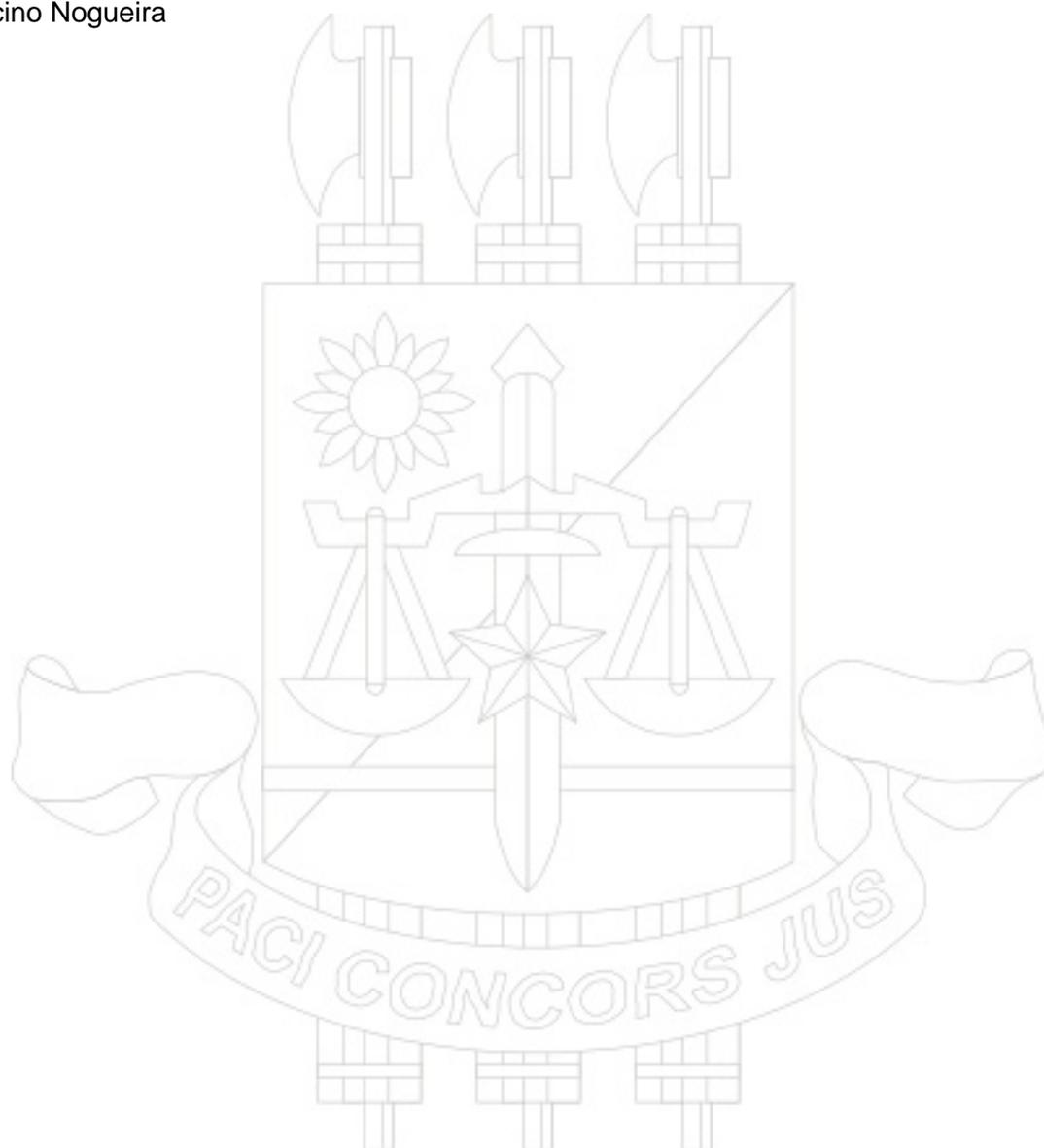
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 225.
2. Remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

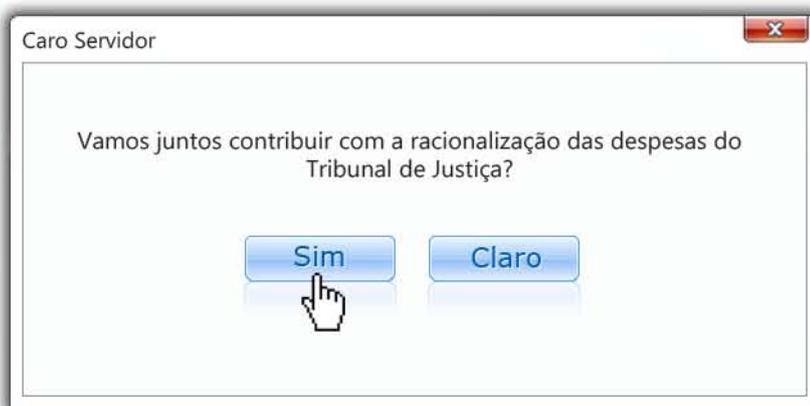
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 02.09.2011****Procedimento Administrativo n.º 3742/2007****Origem: Diretoria Geral, atual SG****Assunto: Disponibilidade da Casa Residencial nº 10 do Conjunto dos Desembargadores ao TRT.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 44/44v, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 46.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria nº 841/2011, autorizo a prorrogação do Termo de Cessão de Uso nº 001/2007, por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia 28.12.2013, na forma da minuta apresentada à fl. 45.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 3208/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 005/11, referente ao fornecimento de carimbos, neste exercício.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 156/157, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 158.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 005/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 157v, com a supressão de 25% do valor original do contrato, restando o valor global de R\$ 12.759,37 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 02 de setecentos de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo nº 16422/2011

Origem: José Carlos de Jesus

Assunto: Solicita auxílio-natalidade.

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fls.11/12;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a", da Portaria nº 841, de 16.03.2011, DEFIRO o pedido de auxílio-natalidade;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 01 de setembro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 02/09/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	047/2010	Referente ao P.A. nº 189/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de fornecimento de refeições e lanches para atender às sessões do Tribunal do Júri.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	K. K. DE S. CRUZ E SILVA	
OBJETO:	Fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 05.11.2012.	
DATA:	Boa Vista, 02 de setembro de 2011.	

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1465/1999
INTERESSADO:	Empresa CONSTRUVIAS LTDA.
ASSUNTO:	Renovação de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, X, da Portaria GP 841/11, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 1º de setembro de 2011.

VALDIRA SILVA
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1465/1999****Origem: Seção de Compras****Assunto: Emissão de CRC - Certificado de Registro Cadastral**

1. Acato a sugestão de folha 293.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, X da Portaria GP 841/2011, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **CONSTRUVIAS LTDA.** no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 1º de setembro de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 086	000108-RR-N: 072
000341-AM-N: 132	000111-RR-B: 085
000463-AM-A: 091	000112-RR-B: 073
001662-AM-N: 205	000114-RR-A: 082, 094, 133
002819-AM-N: 112	000114-RR-B: 181
003702-AM-N: 112	000118-RR-N: 201
003994-AM-N: 205	000119-RR-A: 170
004214-AM-N: 205	000120-RR-B: 072, 084, 182
004460-AM-N: 113	000120-RR-N: 019
004621-AM-N: 088, 114	000124-RR-B: 107
004766-AM-N: 114	000125-RR-E: 072, 075, 094, 118
005286-AM-N: 089	000125-RR-N: 123, 128, 131
005658-AM-N: 119	000126-RR-B: 075
006237-AM-N: 089	000128-RR-B: 075
006769-AM-N: 089	000136-RR-E: 074, 075, 094, 106, 107
013827-BA-N: 128, 131	000136-RR-N: 125
015195-DF-N: 095	000137-RR-E: 120
020590-DF-N: 107	000138-RR-A: 125
000349-ES-B: 072	000138-RR-E: 101
000230-PA-A: 092	000140-RR-E: 108
011729-PB-N: 118	000140-RR-N: 152
013562-PB-N: 140	000144-RR-A: 107, 138
017597-PE-N: 091, 127	000149-RR-N: 095
018064-PE-N: 091, 127	000152-RR-N: 146, 147
020283-RJ-N: 120	000155-RR-B: 177
075814-RJ-N: 136	000155-RR-N: 073, 097
000010-RR-A: 091	000158-RR-A: 080
000031-RR-N: 125	000160-RR-B: 137
000041-RR-E: 097	000163-RR-N: 124
000047-RR-B: 132	000165-RR-E: 133
000051-RR-B: 068	000169-RR-N: 123, 128
000052-RR-B: 068	000171-RR-B: 067, 071, 076, 080, 112, 184
000052-RR-N: 083	000172-RR-B: 071, 099, 133
000065-RR-A: 123	000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025
000072-RR-B: 125	000175-RR-B: 104, 105
000074-RR-B: 085	000178-RR-N: 074, 082, 106, 107
000077-RR-A: 202	000180-RR-E: 076
000077-RR-E: 097	000181-RR-A: 127
000078-RR-A: 116	000182-RR-B: 072, 108
000078-RR-N: 103	000187-RR-B: 109
000087-RR-B: 075, 177	000188-RR-E: 072, 075, 082, 094, 104, 118
000088-RR-E: 074	000189-RR-N: 101
000090-RR-E: 090	000190-RR-E: 108, 120
000092-RR-B: 125	000190-RR-N: 070
000094-RR-B: 127, 129	000191-RR-E: 070, 108, 120
000099-RR-E: 067, 069, 112	000192-RR-A: 074, 078
000099-RR-N: 150	000194-RR-B: 094
000100-RR-N: 113, 117	000195-RR-A: 069
000101-RR-B: 090, 092, 116, 125, 126, 130, 132	000195-RR-E: 101
000105-RR-B: 096, 113, 124	000201-RR-A: 069
000107-RR-A: 133	000203-RR-N: 074, 085, 106, 185
	000205-RR-B: 117, 124
	000208-RR-B: 215

000208-RR-E: 070, 193	000408-RR-N: 074
000209-RR-A: 099	000412-RR-N: 101
000209-RR-N: 122	000424-RR-N: 084
000210-RR-N: 170, 192, 207	000428-RR-N: 105
000213-RR-E: 075, 094, 104, 105, 110, 118	000441-RR-N: 192
000215-RR-E: 112	000444-RR-N: 067, 112
000216-RR-E: 090, 092, 116, 125, 126, 130, 132	000451-RR-N: 202
000218-RR-B: 162, 186	000456-RR-N: 118
000223-RR-B: 133	000464-RR-N: 133
000223-RR-N: 098, 188	000467-RR-N: 073
000225-RR-E: 124	000468-RR-N: 113
000226-RR-N: 108, 120	000473-RR-N: 118
000232-RR-E: 101, 140	000481-RR-N: 098, 139
000233-RR-B: 082	000483-RR-N: 082
000238-RR-E: 104, 105, 111	000484-RR-N: 067, 069
000240-RR-E: 072, 075, 132, 133	000493-RR-N: 134, 135
000246-RR-B: 157, 160, 165	000503-RR-N: 203
000248-RR-B: 081, 102	000504-RR-N: 067, 069, 071, 076, 080, 112, 184
000257-RR-N: 163	000505-RR-N: 127
000260-RR-A: 132	000508-RR-N: 183
000262-RR-N: 094, 096	000509-RR-N: 077
000264-RR-N: 072, 075, 082, 094, 097, 104, 105, 110, 111, 118, 125, 132, 133	000510-RR-N: 133
000269-RR-A: 087	000512-RR-N: 133
000269-RR-N: 094, 097, 117, 125	000514-RR-N: 075, 177
000270-RR-B: 070, 072, 108, 118, 120, 133	000550-RR-N: 072, 094, 104, 110, 133, 139
000282-RR-N: 100	000556-RR-N: 101
000285-RR-N: 119, 183	000557-RR-N: 067, 069, 120, 193
000287-RR-B: 109, 122	000566-RR-N: 127
000291-RR-A: 121	000568-RR-N: 091, 129
000292-RR-N: 107	000576-RR-N: 082
000298-RR-B: 149, 169, 170	000582-RR-N: 086
000299-RR-N: 100	000588-RR-N: 130, 132
000300-RR-A: 075	000607-RR-N: 080
000300-RR-N: 159, 164	000609-RR-N: 110, 111
000310-RR-B: 124	000617-RR-N: 204
000315-RR-B: 093	000637-RR-N: 079
000320-RR-N: 046	000669-RR-N: 071, 076, 080
000323-RR-A: 072, 094, 104, 105, 110, 133	000692-RR-N: 076, 080
000323-RR-N: 120, 122	000705-RR-N: 073
000333-RR-A: 109	000716-RR-N: 172
000333-RR-N: 031, 152, 153, 155, 156, 158	009426-RS-N: 072
000336-RR-N: 107	016831-SP-N: 115
000345-RR-N: 170	261147-SP-N: 131
000352-RR-N: 038, 148	
000355-RR-A: 133	
000356-RR-N: 103	
000379-RR-N: 084	
000382-RR-N: 075	
000384-RR-N: 102	
000385-RR-N: 101, 140	
000387-RR-N: 102	
000392-RR-N: 119	
000393-RR-N: 119	
000394-RR-N: 108	

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0006677-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006677-5

Autor: I.C.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

002 - 0006692-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006692-4

Autor: G.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0006712-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006712-0

Autor: S.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0006713-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006713-8

Autor: S.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0006714-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006714-6

Autor: S.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0011062-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011062-3

Autor: G.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0011065-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011065-6

Autor: J.R.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0011066-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011066-4

Autor: M.E.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0011067-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011067-2

Autor: M.M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0011068-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011068-0

Autor: D.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0011069-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011069-8

Autor: N.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0011071-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011071-4

Autor: N.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0011073-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011073-0

Autor: L.C.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0011074-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011074-8

Autor: G.S.S.X. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0011075-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011075-5

Autor: I.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0011124-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011124-1

Autor: K.L.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0011125-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011125-8

Autor: K.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0011132-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011132-4

Autor: M.H.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0011134-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011134-0

Autor: K.M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Auxiliadora P Leite

020 - 0011135-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011135-7

Autor: K.M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0011136-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011136-5

Autor: E.Y.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0011137-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011137-3

Autor: L.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0011139-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011139-9

Autor: M.H.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0011140-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011140-7

Autor: Y.V.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0011141-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011141-5

Autor: R.L.V.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

026 - 0012291-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012291-7

Réu: Creuza Elaneoliveira Urbano

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012293-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012293-3
Réu: Felisneto José da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

028 - 0012297-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012297-4
Indiciado: I.R.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012298-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012298-2
Indiciado: D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

030 - 0012305-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012305-5
Réu: Cleber Ferreira da Silva
Distribuição por Dependência em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

031 - 0152734-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152734-4
Sentenciado: Delkson Pereira da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 01/09/2011.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

032 - 0012289-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012289-1
Réu: Reginaldo Ferreira Brito
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0012296-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012296-6
Indiciado: L.L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0012300-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012300-6
Réu: J.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

035 - 0012306-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012306-3
Autor: M.P.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

036 - 0012133-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012133-1

Indiciado: A.A.D.
Transferência Realizada em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012295-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012295-8
Indiciado: G.C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

038 - 0012307-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012307-1
Réu: Francimário Tavares Almeida
Distribuição por Dependência em: 01/09/2011.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

039 - 0012292-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012292-5
Réu: José Ribamar Alves
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0012299-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012299-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 0012303-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012303-0
Réu: F.J.F.V.
Distribuição por Dependência em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012304-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012304-8
Réu: F.S.D.
Distribuição por Dependência em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

043 - 0012832-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012832-8
Infrator: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012833-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012833-6
Infrator: E.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

045 - 0012834-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012834-4
Autor: R.A.G.
Réu: F.R.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

046 - 0012831-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012831-0
Autor: F.M.Q.
Réu: L.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

047 - 0012829-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012829-4

Infrator: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012830-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012830-2

Infrator: M.V.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal - Ordinário**

049 - 0109871-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109871-2

Réu: Janerci de Souza e Silva

Transferência Realizada em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Caroline da Silva Braz****Inquérito Policial**

050 - 0010374-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010374-3

Indiciado: A.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010376-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010376-8

Indiciado: S.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010378-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010378-4

Indiciado: M.S.D.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010380-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010380-0

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010382-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010382-6

Indiciado: C.J.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010383-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010383-4

Indiciado: J.G.L.D.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010385-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010385-9

Indiciado: J.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010387-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010387-5

Indiciado: L.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010388-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010388-3

Indiciado: G.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

059 - 0010372-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010372-7

Indiciado: R.N.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010373-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010373-5

Indiciado: I.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010375-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010375-0

Indiciado: D.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010377-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010377-6

Indiciado: E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010379-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010379-2

Indiciado: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010381-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010381-8

Indiciado: J.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0010384-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010384-2

Indiciado: A.A.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0010386-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010386-7

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Averiguação Paternidade**

067 - 0163125-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163125-2

Autor: J.I.V.C.

Réu: L.E.L.T.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O requerente para que apresente, querendo, suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme parecer ministerial fls. 282-v e r. despacho de fls. 288. Boa Vista-RR, 31/08/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Cautelar Inominada

068 - 0147905-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147905-0

Autor: J.P.A.

Réu: A.M.M.M.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 051-B para comparecer neste cartório para receber alvará judicial. Boa Vista-RR, 31/08/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Cumprimento de Sentença

069 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

070 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Autor: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Réu: Ricardo de Amorim Sales

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RR, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

071 - 0171341-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171341-5

Autor: D.C.C.

Réu: W.G.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000669RR, Dr(a). ARIANE CELESTE MONTEIRO CASTELO BRANCO ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza

072 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Autor: F.C.B.

Réu: É.E.C.A. e outros.

Ato Ordinatório: 01- O executado Sr. Gilberto Inácio Araújo, por meio de seu advogado Orlando Guedes OAB/RR 120-B para cumprimento da decisão proferida, com pagamento da quantia de R\$ 12.630,38 (doze mil seiscentos e trinta reais e oito centavos) em quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da dívida e penhora de dinheiro, via Sistema BACENJUD em suas contas bancárias, conforme r. despacho proferido às fls. 74 dos presentes autos. Boa Vista-RR, 31/08/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldá Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Orlando Guedes Rodrigues, Silvino Lopes da Silva

Execução de Alimentos

073 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Exequente: T.T.A.B.

Executado: R.N.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Inventário

074 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

075 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Autor: Neuza Batista Camelo

Réu: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Denise Silva Gomes, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro

076 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Autor: Maria das Graças de Moura Viana

Réu: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000692RR, Dr(a). VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

077 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Autor: Altacir Pereira Gaia

Réu: Espólio de Joao Pereira da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000509RR, Dr(a). VILMAR LANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Vilmar Lana

078 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

079 - 0001804-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001804-0

Autor: Valdineide Souza da Silva

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

080 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Juízo da 1ª Vara Cível de Boa Vista/rr

Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

Ret/sup/rest. Reg. Civil

081 - 0129150-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Separação Litigiosa

082 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz

da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

083 - 0115251-50.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115251-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a
Leilão DESIGNADO para o dia 06/10/2011 às 10:00 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 20/10/2011 às 10:00 horas. .
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Procedimento Ordinário

084 - 0154697-89.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154697-1
Autor: Raquel Urgita Nascimento e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 08:30 horas. .
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

3ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

085 - 0060802-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060802-9
Autor: Elielson Oliveira de Carvalho
Réu: Anaximenes Soares Coimbra
Despacho: Pelo que percebo o patrono da causa não tem conhecimento do art.649, IV, do CPC. Logo intime-se pessoalmente o exequente p/ que indique em 48h, sob pena de extinção do feito. E o cancelamento da malfadada penhora dos subsídios como provados. Bv,01/09/2011.(a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

4ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

086 - 0165625-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165625-9
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Marcelo Silva Pimentel
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

087 - 0168693-57.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168693-4
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Nilcineia Reis de Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes
088 - 0171345-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171345-6
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Maria do Carmo Lopes Castro
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes
089 - 0178539-98.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178539-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Elesandro Nogueira da Conceição
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.
Advogados: Emidio Neri Santiago Neto, Fabiana Pereira Cornetet, Ione Cristina Lima Carioca

Cumprimento de Sentença

090 - 0005002-71.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005002-8
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: William da Silva Melo
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor em cinco dias. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

091 - 0005272-95.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005272-7
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
Réu: Antonio Silva
Despacho: Realize a penhora on- line; intime-se o executado para apresentar embargos no molde do art.736 do CPC, no prazo de 15 dias. Bv,01/09/2011.(a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

092 - 0005365-58.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005365-9
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Indústria Metalúrgica Babora Ltda e outros.
Despacho: Chamo o feito a ordem. É sabido e concebido pelo ordenamento pátrio que o Recurso Especial, não possui efeito suspensivo, devendo para tal fito a propositura de Ação Cautelar, o que não restou demonstrado. Diante dos fatos fenômenos, intime o autor pessoalmente para dar andamento no feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.
Advogados: Antonio José Dantas Ribeiro, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

093 - 0005387-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005387-3
Autor: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima
Réu: Helvécio de Melo Valle
Despacho: Intime-se o exequente para indicar bens à penhora do executado, mediante intimação pessoal, no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito. Concomitantemente realize a penhora on line, e quebra de sigilo fiscal do executado. Após, seja os autos conclusos. Boa Vista, 01/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

094 - 0005462-58.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005462-4
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Ubiratan Silva Machado
Decisão: Considerando que o valor bloqueado é ínfimo se comparado com o valor executado, procedo com o desbloqueio do mesmo, sob pena de vilipendiar o princípio da máxima utilidade da execução (...). Então, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

095 - 0005546-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005546-4

Autor: Centro Espirita Lírio dos Vales

Réu: Maria Robéria de Araújo

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Antônio C de Souza

096 - 0005639-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005639-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 443, pois conforme mencionado no item 2 da decisão de fl. 442, o autor, novamente, não fundamenta o seu pedido sob nenhuma das condições elencadas no art. 683 do CPC, não preenchendo os requisitos autorizadores para que seja realizada uma nova avaliação. Cumpra-se o despacho de fl. 442, item 3. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

097 - 0029728-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029728-8

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

DESPACHO II: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

098 - 0052459-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052459-0

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ap Andrade Silva

Decisão: Considerando que o valor bloqueado é ínfimo se comparado com o valor executado, procedo com o desbloqueio do mesmo, sob pena de vilipendiar o princípio da máxima utilidade da execução (...). Então, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

099 - 0054513-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054513-2

Autor: Alci da Rocha

Réu: Valdemir Santos de Lima

Despacho: I- Intime-se o executado para impugnar; II- Não havendo manifestação proceda-se a transferência dos valores bloqueados; III - Intime-se o autor. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

100 - 0069715-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069715-4

Autor: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Réu: Alderico Matos Moura

Decisão: Considerando que o valor bloqueado é ínfimo se comparado com o valor executado, procedo com o desbloqueio do mesmo, sob pena de vilipendiar o princípio da máxima utilidade da execução (...). Então, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

101 - 0097898-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097898-2

Autor: Maria Gelci Pereira de Lima

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Ato Ordinatório: Ao contador para atualizar débito. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

102 - 0106410-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106410-2

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Angela Rosa Silva Rufino

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaqueline Magri dos Santos

103 - 0108684-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108684-0

Autor: Marcelo Alves de Aruda

Réu: Irineu Holzbach

Despacho: (...) Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, defiro o pedido de penhora on-line, o que será realizado junto ao sistema BACEN-JUD. Boa Vista, 16/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Decisão: Considerando que o valor bloqueado é ínfimo se comparado com o valor executado, procedo com o desbloqueio do mesmo, sob pena de vilipendiar o princípio da máxima utilidade da execução (...). Então, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

104 - 0114873-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adelardo Pereira S Filho

DESPACHO I: (...) Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, defiro o pedido de penhora on-line, o que será realizado junto ao sistema BACEN-JUD. Boa Vista, 16/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior. DESPACHO II: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício, Thiago Pires de Melo

105 - 0115574-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115574-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdemir Silva de Oliveira

Despacho: I- Intime-se o executado para impugnar; II- Não havendo manifestação proceda-se a transferência dos valores bloqueados; III - Intime-se o autor. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício, Thiago Pires de Melo

106 - 0116034-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116034-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Maria da Conceição da Silva

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor em cinco dias. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0120663-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120663-8

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Sap Mundim

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marize de Freitas Araújo Moraes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

108 - 0131360-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131360-6

Autor: Yuji Maruoka e outros.

Réu: Maria Conceição Silva

Despacho: I- Indefiro pedido de fls. 166/167, pois conforme decidido anteriormente, os documentos de fls. 161/162 informam que o valor bloqueado não pertence à conta da executada, e sim do seu filho. Queixa-se alvará, conforme requerido à fl.168. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Gerald Cardoso de Assunção, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro

Severo Rodrigues

109 - 0141864-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141864-5

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda

Réu: Marcel Rodrigues Xaud

Despacho: I- Intime-se o executado para impugnar; II- Não havendo manifestação proceda-se a transferência dos valores bloqueados; III - Intime-se o autor. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

110 - 0146875-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146875-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: G Queiroz de Lucena Me

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira

111 - 0146877-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146877-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ivaneide Loura dos Passos

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor em cinco dias. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira, Thiago Pires de Melo

112 - 0147182-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda

Despacho: I- Intime-se o executado para impugnar; II- Não havendo manifestação proceda-se a transferência dos valores bloqueados. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Roberio Bezerra de Araujo Filho

113 - 0155983-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155983-4

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: Rosângela Gomes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Roberto Almeida Jorge Elias Filho

Depósito

114 - 0171273-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171273-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ignacio Douglas

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

Monitória

115 - 0216099-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216099-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Oraxidio Urias Filho

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogado(a): Ernani Sammarco Rosa

Petição

116 - 0054570-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054570-2

Autor: S.P.

Réu: J.A.S.

Final da Sentença: ... Diante do exposto, na dicção do art. 794, I, do Código de Processo Civil, extingo os presentes autos de execução. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícias. Arquivase. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

117 - 0142794-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha

Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo

Decisão: (...) Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, defiro o pedido de penhora on-line, o que será realizado junto ao sistema BACEN-JUD. Sem prejuízo, oficie-se a Justiça do Trabalho, conforme requerido. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 24/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

118 - 0156216-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156216-8

Autor: Adroir Bassorici

Réu: Sebastião Sales da Silva

Final da Decisão: Posto isso, REJEITO a impugnação, devendo o valor já bloqueado ficar constricto para garantia do Juízo. Por outro lado, DEFIRO o pedido de bloqueio mensal da quantia corresponde a 10% (dez por cento) dos valores que se encontrarem em conta corrente do devedor, até o valor da dívida. Oficie-se a instituição financeira para os futuros bloqueios e quanto ao decidido com relação ao valor já bloqueado. Diligências necessárias. Boa Vista (RR), 26 de julho de 2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Martins Rodrigues

119 - 0158689-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158689-4

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Tv Caburái - Canal 8

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

120 - 0164866-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

DESPACHO II: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

121 - 0165497-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165497-3

Autor: Roberto Dias de Sousa

Réu: Jose Antonio Sousa Mesquita

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogado(a): Jaques Sonntag

122 - 0185027-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185027-2

Autor: Fernando Mendes Ferreira Leite

Réu: Tim Celular S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Larissa de Melo Lima, Samuel Weber Braz

5ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

123 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente, para em 48h indicar a localização do bem, em razão da certidão de fl. 229 e do despacho de fls. 222. Boa Vista, 01/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

124 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr

Despacho: Mantenho o despacho de fl.435 dos autos. Primeiramente atualize a dívida e o valor do bem. Sendo Superior o bem, intime-se o exeqüente a depositar o valor complementar expedindo após a Carta de Adjudicação, em observância do art.620 do CPC, eis que o Leilão/Praça, jamais atinge o valor real do bem penhorado. Bv,01/09/2011.(a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

125 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: Defiro parcialmente, a suspensão por 30 dias. Realize por derradeira a penhora on-line, e quebra de sigilo fiscal. Após o transcurso do prazo retro, intime-se o autor pessoalmente, em 48h para manifestar, sob pena de extinção do feito. Bv,01/09/2011.(a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

126 - 0006408-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006408-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Despacho: Defiro os pedidos de fl.135 dos autos. Bv,01/09/2011.(a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

127 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para manifestar, e levantar o valor bloqueado às fls. 508. Expeça alvará de levantamento, manifestando no momento do levantamento a extinção feito pelo art. 794, I, do CPC. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- atuando no mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

128 - 0120315-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120315-5

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Empresa Gráfica Uailan e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para requerer o que de direito, em 48h, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 01/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

Exec. Título Judicial

129 - 0017959-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017959-6

Exequente: L.F.M.

Executado: B.S.S.

Final da Sentença: ... Pari passo a solércia da exeqüente permanecendo inerte, e notório o abandono e a desídia, perante o poder judiciário, conforme as certificações, das ausências de manifestações da requerente pelo prazo retromencionado, da certidão de fls. 64 dos autos. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícias. Intime-se a requerente, mediante seu patrono constituído nos autos, e a requerida via DJE. Desonerando todo e qualquer bens penhorados, arrestados ou com restrições judiciais referente ao autos em epígrafe. P. R. I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando

Menegais

6ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

130 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER DESPESA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, REFERENTE AO LEILÃO NEGATIVO, NO VALOR DE R\$ 15,47. BV., 01/09/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

131 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Autor: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Réu: Marilza Carvalho Damasceno

Despacho: Defiro por derradeiro o pleito de fl. 505 dos autos. Boa Vista, 01/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

Embargos de Terceiro

132 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls.411, expeça alvará judicial p/ o levantamento. Atualize o débito abatendo o valor pago, após seja os autos conclusos. Bv,01/09/2011.(a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Clarissa Vencato da Silva, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

133 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

1. Tendo em vista o não cumprimento do disposto de item 3 do despacho de fl. 1250 e a data de vencimento do DARF juntada à fl. 1266 e 1272 (30/04/2008), INDEFIRRO o pedido de levantamento de fl. 1271. 2. Por outro lado, levando em conta as procações com poderes específicos juntada às fls. 1277/1278, e permissivo do art. 1.806 do Código Civil vigente, defiro o pedido de fl. 1279. Lavre o cartório termo de renuncia, intimando-se, após, as renunciantes, por meio de seu patrono, via publicação no DJE, para assinatura, devendo fazer-se acompanhar de duas testemunhas idôneas. 3. Quanto ao pedido de levantamento dos honorários advocatícios do advogado representa o espólio, conforme contrato de fls. 1208/1209, considerando que os demais interessados quedaram-se silentes, defiro, em parte o pedido, apenas para adiantar 10% destes, tendo em vista o pouco tempo do profissional, bem como que não houve, ainda o encerramento do inventário. 4. Desta forma, expeça-se alvará em prol do advogado do esadogado do espólio, Dr. Tyrone José Pereira, para que possa levantar da conta do espólio o montante de R\$ 8.868, 88 (oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). 5. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, dar cumprimento aos itens 3 e 4 do despacho de fl. 1250, promovendo o regular andamento do feito. 6.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2011. PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyroni Mourão Pereira

Vara Itinerante

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

134 - 0216594-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216594-2

Autor: A.M.M. e outros.

VISTOS. Intimem-se os requerentes para atenderem o requerido à fl. 25, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em 31/08/2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Cumprimento de Sentença

135 - 0195851-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195851-3

Autor: M.L.L.

Réu: E.A.C.

Nestes autos deve ser processado somente a obrigação de fazer que já foi convertida em perdas e danos em fl. 45, no valor de R\$ 21.219,56. Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on-line. Extraia-se certidão de débito conforme solicitado em fl. 84. Cumpra-se, com a máxima urgência. Em, 26 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

136 - 0211164-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211164-9

Autor: M.L.L.

Réu: E.A.C.

Final do Despacho: (...) Pelo exposto determino que o cartório providencie cópia da reavaliação e junte-se nestes autos. Junte-se ainda cópia da pesquisa feita no sistema Renajud acerca da propriedade dos veículos descritos em fl. 25. (...) Cumpra-se, com a máxima urgência. Em, 26 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Antônio Carlos de Oliveira

Execução de Alimentos

137 - 0008494-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008494-3

Exequente: D.V.S.N. e outros.

Executado: N.N.M.

Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 26/27), e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do executado. Após, com o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista(RR), 31 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

1ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

138 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: A. e outros.

Despacho: "Intime-se a defesa do réu ARLESON (fl. 186) para se manifestar na fase do art. 422 do CPP."

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

1ª Vara Militar

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

139 - 0188651-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188651-6

Réu: Francisco Tony de Paula

Vista dos autos à defesa para que se manifeste em relação às suas testemunhas. Sissis M. D. Schwantes. Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

140 - 0068025-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento

PUBLICAÇÃO: (...) DETERMINO O CANCELAMENTO DA AUDIENCIA DESIGNADA A FL. 380. 2. EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA A COMARCA DE BONFIM, PARA QUE SE PROCEDA AO INTERROGATORIO DO ACUSADO EDIVAN SANTANA DO NASCIMENTO. 3. CIENTIFIQUE-SE O MINISTERIO PUBLICO, BEM COMO O PATRONO DA CAUSA VIA DJE. (...) BOA VISTA, 29/08/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

141 - 0191154-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191154-6

Indiciado: A.S.B.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0208380-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208380-6

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juízes de Direito Substituto.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0009586-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009586-5

Réu: Cleber Ferreira da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 27/09/2011 às 08h30min, para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

144 - 0007659-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007659-2

Indiciado: H.M.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Assiste razão ao defensor público quando pleiteia o relaxamento da prisão por excesso de prazo na formação da culpa, o acusado encontra-se custodiado desde 05 de maio de 2011, não tendo a formação da culpa se ultimado devido ao não comparecimento dos policiais militares que foram devidamente requisitados. Assim, relaxo a prisão processual de HERLLES MARTINS DE SOUZA. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA para cumprimento imediato salvo se por outro motivo estiver preso; 2) Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente justificativa quanto a não apresentação dos policiais militares apesar de devidamente requisitados em fls. 61, fato que ocasionou grave prejuízo a instrução processual ensejando inclusive no relaxamento da prisão do acusado por excesso na formação da culpa; 3) Requisite-se o Laudo Toxicológico definitivo; 4) Sai o réu intimado a comparecer ao Ministério Público para fornecimento de seu. endereço, no prazo de 05 (cinco) dias após ser colocado em liberdade; 5) Após a confecção dos expedientes dos itens 2 e 3, abra-se vista ao Ministério Público; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01.09.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0007660-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007660-0

Indiciado: A.E.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0012056-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012056-4

Indiciado: L.C.O.S.J. e outros.

Decisão: (...) Por esta razão, e por tudo mais que dos autos constam, hei por bem DEFIRIR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE OBEJETOS formulado pelo requerente ADRIANO GRECO. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Liberdade Provisória

147 - 0011897-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011897-2

Réu: Luiz Carlos Oliveira da Silva Junior

Decisão: (...) Por essa razão, e por tudo mais que dos autos constam, hei por bem INDEFIRIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado pelo reuqerente LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, mantendo-o assim em cárcere até ulterior decisão. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Med. Protetiva-est.idoso

148 - 0182992-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE PELA SEGUNDA VEZ, O ILUSTRE ADVOGADO DO ACUSADO, DR. STELIO BARE DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 352, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS (...) BOA VISTA, 29/08/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Proced. Esp. Lei Antitox.

149 - 0009257-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009257-5

Réu: Mikaelly Cavalcante Costa e outros.

Intimação do Advogado da Ré MIKAELLY CAVALCANTE COSTA para apresentação de memoriais escritos no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

150 - 0017093-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017093-4

Réu: Francisco Alves Gonçalves

Decisão: (...) Ante o exposto, e por tudo mais qu dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato CONDENO ao acusado FRANCISCO ALVES GONÇALVES como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06. Em razão disto, passo a fixar-lhe as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. Deste modo, torno a pena do acusado FRANCISCO ALVES GONÇALVES definitivamente fixada em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa no valor já estipulado. Boa Vista/RR, 01 de Setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

151 - 0014622-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014622-3

Réu: Elias Carneiro da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

152 - 0069957-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus

Sentença: Julgada procedente a ação. Justificativa Homologada.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

153 - 0070032-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

154 - 0087178-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087178-1

Sentenciado: Williams Marinho Tavares

Decisão: Regressão de regime.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0108541-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108541-2

Sentenciado: Roberto de Souza Padilha

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

156 - 0108577-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108577-6

Sentenciado: Juscelino do Nascimento Confessor

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

157 - 0108585-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108585-9

Sentenciado: Daniele Venera

Decisão: Liminar concedida. Novatio legis in mellius concedida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0155657-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

159 - 0155672-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155672-3

Sentenciado: Kaell Souza Santos

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

160 - 0164666-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164666-4

Sentenciado: Marcio de Souza Ferreira

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

161 - 0184027-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184027-3

Sentenciado: Mairo Ribeiro da Silva

Decisão: Regressão de regime.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0189424-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189424-7

Sentenciado: Antonio Nilson Moreira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

163 - 0207916-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207916-8

Sentenciado: Antonio Fabio Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

164 - 0207929-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207929-1

Sentenciado: Maycon Gomes da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Justificativa Homologada

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

165 - 0208501-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208501-7

Sentenciado: Antonio Evaldo Melo da Cunha

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

166 - 0002056-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002056-8

Sentenciado: Elenny da Rocha Linhares

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

167 - 0013109-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013109-2

Réu: Elias Carneiro da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0012043-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012043-2

Autor: Valdirene Santos da Silva

Decisão: Direito de visita concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

169 - 0037751-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037751-0

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca

Intimação: do advogado para justificar sua ausencia na AIJ, sob pena de ser declarado abandono de causa.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

170 - 0094212-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094212-9

Réu: Eulina Gonçalves Vieira

Despacho: INTIME-SE A DEFESA CONSTITUÍDA PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, OCASIAO QUE DEVE INFORMAR SE TEM INTERESSE EM APROVEITAR OS ATOS INSTRUTORIOS JA REALIZADOS.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mauro Silva de Castro, Natanael Gonçalves Vieira

Inquérito Policial

171 - 0003597-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003597-8

Réu: E.R.S.

Final da Sentença: "III - Dispositivo: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado EDIVAN RODRIGUES DA SILVA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena: (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o referido crime em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. (...) Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena prevista no § 2º, I e II, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode sersubstituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista o quantum aplicado e a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 94/96). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime semi-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de danos morais e materiais em favor da vítima Eduardo Silva Oliveira. Oportunamente, após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: 1) Lancem-se o nome do Reu no rol dos culpados; 2) Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do Sentenciado para que este possa iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade que lhe fora imposta de acordo com o preceituado no Provimento 001/09 que Institui o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça em seu art. 231; 3) Expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Por derradeiro isentoo réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2.011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito titular da 5ª vara criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0009129-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009129-4

Réu: E.O.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 55min.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

173 - 0009596-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009596-4

Indiciado: E.S.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, defiro o pedido da defesa, determinando a substituição das testemunhas Aldrin Costa de Sousa e Edson Alves Fernandes, por Raimundo Moura Lopes e Orlando Ramos Gomes. Ciência às partes. Determino o agendamento de AIJ, ocasião em que serão oitivadas as testemunhas de acusação Aldrin Costa de Sousa e Edson Alves Fernandes, as de defesa Raimundo Moura Lopes e Orlando Ramos Gomes, bem como procedido ao interrogatório do acusado. Intimem-se as testemunhas de acusação Aldrin Costa de Sousa (Ofício Requisitório ao Comando da PM) e Edson Alves Fernandes, através de mandado. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, já que não apresentados os respectivos endereços. Requisite-se o Acusado junto ao DESIPE. Cumpra-se com a máxima urgência, uma vez que se trata de réu preso. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0012061-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012061-4

Réu: A.P.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) DISPOSITIVO - 1. Pelo exposto, DEFIRO o pedido para decretar a PRISÃO PREVENTIVA do Representado ALTEVIR CLÁUDIO DA SILVA, nos termos dos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. (...) sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o respectivo mandado de prisão preventiva em face do representado, com cópia da presente decisão e se cumpra imediatamente. Defiro, ainda, a diligência ministerial de nº 05, a qual dormita às fls. 35. Comunique-se a Autoridade Policial e ao Ministério Público. Cumpra integralmente a decisão de fls. 39/41. Boa Vista/ RR, 01 de setembro de 2011. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0012084-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012084-6

Réu: M.L.S.A. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se cota ministerial de fl. 39 Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0012134-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012134-9

Réu: S.L.M. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

177 - 0097387-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Representação Criminal

178 - 0011967-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011967-3

Representante: D.P.C.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, restam plenamente configurados os requisitos indispensáveis à decretação da custódia temporária contidos nos incisos II e III, alínea c, da Lei 7.960/89. Ex positis, diante das razões expostas pela Autoridade Policial e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a PRISÃO TEMPORÁRIA de DANIELA LIMA GOMES, ROBERTO FERREIRA ALVES, HENRIQUE FARIAS DUARTE e ALEX ALMEIDA DUARTE, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no Art. 2º, § 3º, da Lei 8.072/90, prorrogável por igual

período em caso de extrema e comprovada necessidade. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA em desfavor dos mesmos, determinando a extração de cópias do mandado e entrega aos custodiados temporários, para fins do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 7.690/89. Anote-se no mandado de prisão que o preso temporário, a quem a Autoridade Policial informará os direitos constitucionais, deverá permanecer obrigatoriamente separado dos demais detentos, bem como que, decorrido o prazo da detenção temporária, seta o mesmo imediatamente colocado em liberdade, tudo nos termos da Lei 7.960/89. Ciência ao Parquet. Demais expedientes necessários. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2011. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

179 - 0014805-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014805-3

Indiciado: E.R.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado EVALDO RODRIGUES DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0032399-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032399-3

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado A APURAR, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0079248-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079248-2

Réu: Raimundo da Costa Leite Filho

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REU PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS. Advogado(a): Antônio O.f.cid

182 - 0138622-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138622-2

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.

DECISÃO NA CARTA TESTEMUNHÁVEL: "... Assim, exerço Juízo de retratação da decisão que entendeu não ser cabível o recurso em sentido estrito da R. sentença. Intime-se o patrono desta decisão e, após o prazo legal, com ou sem manifestação (art. 589, parágrafo único, parte final, do CPP), sigam os autos ao Egrégio TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista(RR), 31 de agosto de 2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto."
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

183 - 0143331-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143331-3

Réu: Pedro José de Lima Reis e outros.

REPUBLICAÇÃO POR DATA LONGÍQUA: (...) desginio audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2011, às 09h. Intimações e diligências necessárias.Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2010.(a)Juiz Angelo Mendes.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

184 - 0165822-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165822-2

Réu: Maria Elizabeth Soares e outros.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO PARA JUSTIFICAR SUA AUSENCIA EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SER DECLARADO ABANDONO DE CAUSA. DIGA TAMBEM SE PRETENDE OUVIR A TESTEMUNH SILVIA CASTELO, COMO TAMBEM SE PRETENDE REINTERROGAR O ACUSADO, ADVERTINDO QUE SEU SILENCIA IMPORTARÁ DESISTENCIA TACITA.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

185 - 0174294-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174294-3

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

186 - 0004921-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004921-1

Réu: Stefferson Kalfman de Sousa Vieira

Audiência ADIADA para o dia 24/10/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

187 - 0017430-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017430-8

Réu: Jhonathan Johnson Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

188 - 0449876-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449876-2

Réu: Bobinelson Figueiredo dos Reis

Despacho: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 30/09/2011 ÀS 11:20

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

189 - 0014404-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014404-6

Réu: M.S.R.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: (...) Trata-se de Ação Penal com o fim de prover apuração do delito do artigo 28, da Lei 11.343/06, em desfavor de MARCOS DA SILVA ROCHA. Devidamente assitido pela Defensoria Pública, foram dispensadas pelas partes as testemunhas. O Acusado disse não recordar dos fatos, porém declarou ser ciente dos efeitos das drogas. Logo, dou por cumprido o disposto no artigo 28, I, da Lei 11.343/06, como possível e suficiente no caso concreto. Julgo extinto o processo com resolução do merito nos termos do artigo 387, III, do CPP. Partes intimadas em audiência. Nada mais. Boa Vista, RR, 1 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

190 - 0022396-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022396-1

Indiciado: I.T.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Indiciados ISRAEL TEIXEIRA DOS SANTOS e ALEXSANDRO DE TAL, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, respectivamente, face a comprovação de seu falecimento e em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado ALEXSANDRO DE TAL através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0145920-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145920-1

Indiciado: J.M.M.D.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado JOSÉ MARIO MATOS DIAS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS

- Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0002766-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002766-2

Réu: J.P.O.G. e outros.

Decisão: Trata-se de petição de fls. 260-263, acompanhada de documentos, onde o procurador do réu JUAN PABLO, advogado LIZANDRO ICASSATTI MENDES justifica sua ausência em audiência. Indica que jamais abandonou o réu, tanto participou ativamente dos atos do processo e que elaborou petição postulando redesignação de audiência, razão de outro compromisso já agendado, bem como, na presença deste magistrado - no dia de hoje - registrou que orientou seu cliente a se fazer presente no ato. Reitera que permanecerá na defesa de seu constituinte. Comprova que, no mesmo dia, esteve em uma audiência na 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, justificando que outro sócio de seu escritório compareceu a audiência em Pacaraima. FUNDAMENTO E DECIDIDO. De fato, embora a petição de fl. 257 não tenha vindo acompanhada de prova prévia do impedimento do advogado em se fazer presente na audiência deste Juízo, os documentos posteriormente acostados, de longe, afastam a intenção do procurador em abandonar seu cliente. Logo, inaplicável no presente caso a penalidade prevista no art. 265 do CCP. Assim, devem ser desconsideradas as demais referências ao mesmo artigo contidas no despacho de fl. 258. Certifique-se a publicação do despacho de fl. 256, no que diz respeito a ré MARIADNE BEATRIZ FREITAS NUNES. Certificada a ausência de resposta a publicação acima, dê-se vista ao MPE e depois à DPE. Depois, venham para designação de nova audiência. Publique-se esta decisão no DJE, na íntegra. Boa Vista, RR, 1 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

Med. Protetiva-est.idoso

193 - 0013855-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013855-9

Indiciado: P.C. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2011 às 14:10 horas.

Advogados: Welington Alves de Oliveira, Luiz Geraldo Távora Araújo

Prisão em Flagrante

194 - 0012212-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012212-3

Réu: G.S.S. e outros.

Decisão: (...) Pleo exposto, homologo a prisão em flagrante dos Acusados GILMÁRIO DE SOUZA DOS SANTOS, FÁBIO DA SILVA DEMÉTRIO, MARLON COSTA ANDRADE e FÁBIO GOMES DA SILVA, convertendo-a em prisão preventiva neste ato. (...) Expeçam-se mandados de prisão aos Acusados, com cópia da presente decisão e cumpram-se imediatamente. Intimem-se os Réus. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0012214-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012214-9

Réu: A.S.B.

Decisão: (...) Pelo exposto, homologo a prisão e flagrante do Acusado ADRIANO SANTANA BARBOSA, convertendo-a em prisão preventiva neste ato. (...) Expeça-se mandado de prisão ao Acusado, com cópia da presente decisão e cumpra-se imediatamente. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0012215-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012215-6

Réu: F.J.F.V. e outros.

Decisão: (...) 1. Pelo exposto, por inexistir situação de flagrância, RELAXO a prisão em flagrante para FERNANDO JOSÉ FARIAS VIEIRA, que deverá ser posto incontinenti em liberdade, salvo se preso por outro motivo. Expeça-se alvará de soltura para cumprimento imediato, em nome de FERNANDO JOSÉ FARIAS VIEIRA, com cópia da presente decisão. Junte-se, também, cópia desta decisão nos autos 0010.09.213104-3, deste Juízo (vide fl.24). (...) Dê-se ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 1 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal. Decisão: (...) 2. De outro norte, homologo a prisão em flagrante do acusado JOANNIE DA SILVA CASTRO, decretando sua PRISÃO

PREVENTIVA neste ato. (...) Expeça-se mandado de prisão para JOANNIE DA SILVA CASTRO, com cópia da presente decisão, a ser cumprido com urgência, na Penitenciária Agrícola. Dê-se ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 1 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

197 - 0010344-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010344-7

Réu: Ivalmar Horbelt Panim

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio IVALMAR HORBELT PANIM por infrigência ao disposto no art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os dignos representantes do MPE/DPE. P.R. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decism. Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 30/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0010613-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010613-5

Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR por infrigência ao disposto no Art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os dignos representantes do MPE/DPE. P.R. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decism. Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 30/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0118896-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118896-8

Réu: Nerivan Reis Gomes

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPB, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR NERIVAM REIS GOMES, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal com relação a vítima Marcos Antonio Briglia Rocha, sujeitando-a a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular (...) Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), e, se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após, conclusão. P.R.I.C. Boa Vista, 01/09/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0124653-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124653-5

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros e outros.

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS e CHARLISSON SOUZA PINTO DE MEDEIROS por infrigência ao disposto no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Intimem-se, pessoalmente, os acusados e os dignos representantes do MPE/DPE. P.R. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decism. Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 30/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0133223-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

Decisão: Para o crime de lesão corporal foi fixada a pena de 2 anos de reclusão, e para o crime de porte ilegal de armas foi fixada a pena de 1 ano e 6 meses (fls. 314). Ambos os crimes prescrevem em 4 anos, conforme artigo 109, V, do CP. Levando-se em conta os marcos interruptivos do artigo 117 do CP, não houve o transcurso do prazo de 4 anos, entre o fato e o recebimento da denúncia, entre este e a pronúncia e, por fim, entre a pronúncia e a publicação da sentença. Em sendo assim, afasto a prescrição pleiteada. Prvidencie, o cartório, os expedientes para o início da execução da pena. Boa Vista, 31/08/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

202 - 0213014-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213014-4

Réu: Joao Marcelo Oliveira de Azevedo

Sentença: Diante do exposto, não havendo prova da prática de crime da competência do Tribunal do Júri DESCLASSIFICO a imputação constante da denúncia, o que ora faço com fundamento no art. 419, do CPP, determinando a remessa dos autos, mediante distribuição, a uma das varas do juízo singular desta comarca, após o transcurso do prazo para recurso desta decisão. Proceda-se as comunicações necessárias. Boa Vista, 31/08/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

Infância e Juventude

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

203 - 0216078-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216078-6

Autor: J.O. e outros.

Réu: F.E.S. e outros.

Despacho: I- Caso de julgamento antecipado. II- Intimem-se.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

204 - 0169080-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva

Intimação do defensor constituído para apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

205 - 0204956-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204956-7

Réu: Emil Telles Gorayeb

Intimação do defensor constituído para apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias.

Advogados: Gilvan Simoes Pires da Mota, Juliana Gorayeb Costa, Maiara Carvalho da Mota

206 - 0449624-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449624-6

Réu: Jorge da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0009221-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009221-1

Indiciado: F.R.S.

Intimação do defensor constituído para apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal - Sumaríssimo

208 - 0194725-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194725-0

Réu: Virley José Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0000285-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000285-3

Réu: T.N.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

210 - 0008074-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008074-3

Indiciado: C.D.C.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0008196-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008196-4

Indiciado: I.F.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/10/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

212 - 0007064-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007064-7

Réu: Leandro Gomes Barbosa

MEDIDA PROTETIVA: 10007064-7 SENTENÇA(...)Destarte, adotando-se o procedimento cautelar para o processamento das medidas protetivas de urgência, tem-se que não apresentando o ofensor defesa no prazo de cinco dias (art. 802, CPC)(...). julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado(...). Transitada em julgado a decisão, promova-se as baixas e comunicações devidas, mantendo os autos em arquivo provisório até a vinda dos autos do IP, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 31/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0007602-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007602-4

Réu: Joel da Silva Sena

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0014918-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014918-5

Indiciado: R.P.S.F.

MEDIDA PROTETIVA: 100149185 SENTENÇA(...)Destarte, adotando-se o procedimento cautelar para o processamento das medidas protetivas de urgência, tem-se que não apresentando o ofensor defesa no prazo de cinco dias (art. 802, CPC)(...). julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado(...). Transitada em julgado a decisão, promova-se as baixas e comunicações devidas, mantendo os autos em arquivo provisório até a vinda dos autos do IP, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 31/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0000273-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000273-9

Indiciado: K.G.M.A.

SENTENÇA(...), julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado,(...)Boa Vista,01/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

216 - 0003383-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003383-3

Indiciado: K.F.N.

(...), julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado,(...)Boa Vista,01/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0003515-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003515-0

Indiciado: F.C.S.S.

MEDIDA PROTETIVA: 11003515-0 SENTENÇA(...)Destarte, adotando-se o procedimento cautelar para o processamento das medidas protetivas de urgência, tem-se que não apresentando o ofensor defesa no prazo de cinco dias (art. 802, CPC)(...). julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado(...). Transitada em julgado a decisão, promova-se as baixas e comunicações devidas, mantendo os autos em arquivo provisório até a vinda dos autos do IP, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 31/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0010137-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010137-4

Réu: Kelson Leal Jerônimo

PUBLICAÇÃO: intimação para audiência de conciliação, no dia 05/09/2011, às 11:20hs.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0010258-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010258-8

Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

220 - 0010246-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010246-3

Réu: Eduardo Loiola Lima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

221 - 0010347-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010347-9

Réu: Leandro Alves Feitosa

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0010349-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010349-5

Réu: Carlos Alexandre da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000354-RR-A: 004

261030-SP-N: 003

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

001 - 0000963-49.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000963-4
Indiciado: L.C.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000962-64.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000962-6
Indiciado: E.C.S.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

003 - 0000376-27.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000376-9
Autor: Marcia Temples Pereira de Lima
Réu: Banco de Brasil S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 10:31 horas.
Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

004 - 0000609-24.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000609-3
Autor: Marcia Temples Pereira de Lima
Réu: Banco do Brasil S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/09/2011.
Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

005 - 0000646-51.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000646-5
Autor: Aurea Marinho da Silva
Réu: Valdete Moura
Aguarda resposta devolução do ar.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000783-33.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000783-6
Autor: Hemerson Pereira Lima
Réu: Nelson Rui
Aguarda-se realização da audiência prevista para 23/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

007 - 0000792-92.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000792-7
Indiciado: V.O.S.
Aguarda-se realização da audiência prevista para 16/09/2011.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000112-RR-B: 042
000144-RR-N: 042
000190-RR-N: 026
000303-RR-A: 001, 002, 008
000342-RR-A: 006
000351-RR-A: 003
000362-RR-A: 004
000368-RR-N: 042
000369-RR-A: 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 023, 024, 025
000568-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Busca e Apreensão

001 - 0000133-53.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000133-3
Autor: Banco Itau S/a
Réu: Raryson Pedrosa Nakayama
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 11.502,54.
Advogado(a): Celson Marcon

002 - 0000134-38.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000134-1
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Francisco Ronaldo Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 30.135,98.
Advogado(a): Celson Marcon

Consigação em Pagamento

003 - 0000806-46.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000806-4
Autor: Jocilia Pereira de Souza
Réu: Banco Fiat S/a
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 74.416,20.
Advogado(a): Agassis Favone de Queiros

Juiz(a): Marcelo Mazur

Procedimento Ordinário

004 - 0000136-08.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000136-6
Autor: Suailenne Emanuelli Lima da Silva e outros.
Réu: Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 13.046,85.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Prisão em Flagrante

005 - 0000807-31.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000807-2
Réu: Regivaldo dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Petição

006 - 0000132-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000132-5

Autor: Maria Raimunda Divina e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Averiguação Paternidade

007 - 0000308-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000308-1

Autor: J.C.G. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/10/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

008 - 0000829-89.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000829-6

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Eny Araújo Ribeiro

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Ordinário

009 - 0000191-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000191-1

Autor: Raimunda da Silva Farias

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da audiência designada. Cumpra-se. Após, aguarde-se a audiência já designada." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000192-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000192-9

Autor: Raimundo Nonato Pereira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se o procurador do requerido da audiência designada. Cumpra-se. Após, aguarde-se a realização da mesma. Cumpra-se." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000193-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000193-7

Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Luna

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da audiência já designada (fls. 43). Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000198-48.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000198-6

Autor: Jaime Peres da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da audiência. Após, aguarde-se a realização da mesma. Cumpra-se." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000202-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000202-6

Autor: Joaci Ferreira Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se o procurador do requerido da audiência designada às fls. 31. Após, aguarde-se a realização da mesma. Cumpra-se."

Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000203-70.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000203-4

Autor: Maria Neres de Jesus

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da audiência designada às fls. 34. Após, aguarde-se a realização da mesma." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000204-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000204-2

Autor: Antônio Murada

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da audiência designada. Cumpra-se. Após, aguarde-se a audiência já designada." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000282-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000282-8

Autor: Maria Neide da Silva e outros.

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da data da audiência. Após, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 36." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000289-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000289-3

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da audiência designada. Após, aguarde-se audiência já designada (fls. 69)." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000290-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000290-1

Autor: Isabel dos Santos Brito

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da audiência designada. Após, aguarde-se a realização da mesma." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000429-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000429-5

Autor: Jose Macedo de Brito

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se o procurador do requerido da audiência designada. Após, aguarde-se a realização da mesma. Cumpra-se." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000483-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000483-2

Autor: Valcilene Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da data da audiência designada às fls. 37. Após, aguarde-se a realização da mesma." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000518-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000518-5

Autor: Antônia Porfírio da Silva Lira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da audiência designada. Cumpra-se. Após, aguarde-se a realização da mesma." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000571-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000571-4

Autor: Antonia Damasceno da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se ao procurador do requerido da audiência designada. Cumpra-se. Após, aguarde-se audiência designada." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000608-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000608-4

Autor: Enoque Ferreira de Melo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se o procurador do requerido da audiência designada

às fls. 49. Após, aguarde-se a realização da mesma. Cumpra-se." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000624-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000624-1

Autor: Maria de Souza Braga

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se o procurador do requerido da audiência designada às fls. 49. Cumpra-se. Após, aguarde-se a realização da mesma. Cumpra-se." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000625-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000625-8

Autor: Firmino Barbosa Guimaraes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se o procurador do requerido da audiência designada às fls. 33. Após, aguarde-se a realização da mesma. Cumpra-se." Mucajaí, 22/08/2011. Patrícia Reis - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

026 - 0000437-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000437-8

Réu: Antônio da Rocha Lima

Despacho: "Renovem-se o ofício de fls. 186, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o seu cumprimento. Mucajaí, 31/08/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Carta Precatória

027 - 0000311-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000311-5

Réu: Henrique Sales dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000379-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000379-2

Réu: Antonio Augusto Goncalves de Araujo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000391-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000391-7

Réu: Eliel da Silva e Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000479-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000479-0

Réu: Anderson de Almeida Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000595-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000595-3

Réu: Rivelino Gomes Machado

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000699-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000699-3

Réu: José Ribamar Lacerda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000700-84.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000700-9

Réu: Janderval Lourenço Tomaz

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000702-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000702-5

Réu: Joao Souza da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000703-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000703-3

Réu: Joao Augusto da Gama

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000711-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000711-6

Réu: Antonio Carlos de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000715-53.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000715-7

Réu: Aldenor Alves Pereira e Outros

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000720-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000720-7

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000721-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000721-5

Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 0000102-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000102-8

Autor: Elizabeth Ferreira Machado

Réu: Jesus Sechi

Final da Decisão: "Diante do exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de J.S, nos termos dos arts.311/313 do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente mandado de prisão, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 06.09.2011, às 12:00 procedendo o cartório as intimações que se fizerem necessárias. Cumpra-se. Desarquiem-se os autos nº 0030 11 000102-8. Mucajaí, 1º de setembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000426-23.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000426-1

Réu: Antônio da Rocha Lima

Despacho: " Defiro a cota ministerial de fls. 39-v". Mucajaí, 28/08/2011. Cláudio Araújo - juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Interdito Proibitório

042 - 0010006-19.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa

Réu: Beto de Tal

Despacho: " Intime-se a executada a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do pedido de adjudicação do gado penhorado." Mucajá, 26/08/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edmilson Macedo Souza, José Gervásio da Cunha

Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000360-RR-A: 008

000412-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

001 - 0001186-18.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001186-4

Réu: J.v. Soares

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0001189-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001189-8

Réu: Francisco Sergio Fonseca dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0001188-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001188-0

Réu: Aldo da Silva Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

004 - 0001187-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001187-2

Réu: Benoni Lira de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0001190-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001190-6

Réu: Raifran da Silva Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000409-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000409-1

Autor: Bruno Cauan Barros da Silva

Réu: Raimundo Carvalho da Silva

Final da Decisão: Desta forma, em atendimento ao disposto no art. 100, II, do CPC, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para envio à Comarca de Boa Vista, com as baixas e compensações necessárias. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 01 de setembro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Admin. Civil

007 - 0001217-38.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001217-7

Autor: Município de Rorainópolis e outros.

Réu: Otília Natália Pinto Latgé e outros.

Decisão: Postergo análise do pedido de Liminar. Citem-se os requeridos. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 01 de setembro de 2011.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Procedimento Ordinário

008 - 0001982-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001982-8

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) vista inss rem autos.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Evaldo Jorge Leite****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo**

Ação Penal - Ordinário

009 - 0000398-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000398-6

Réu: Francisco Sergio Fonseca dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

004727-RO-N: 063

000116-RR-B: 067

000169-RR-B: 034

000189-RR-N: 043, 044, 045

000210-RR-N: 068

000245-RR-B: 064

000248-RR-B: 034, 070

000284-RR-N: 061

000317-RR-A: 001, 050
 000350-RR-A: 034
 000351-RR-A: 043, 044, 045, 046
 000360-RR-A: 042
 000363-RR-A: 001, 050
 000433-RR-N: 001, 050
 000508-RR-N: 061

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Cautelar Inominada

001 - 0001112-22.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001112-3
 Autor: Francisco Maia da Silva
 Réu: Município de São João da Baliza
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogados: Celso Garcia Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0001104-45.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001104-0
 Réu: Francisco Félix
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001105-30.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001105-7
 Réu: José Cardoso da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001106-15.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001106-5
 Réu: Vanderlei Maccagnan
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001107-97.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001107-3
 Terceiro: Francisco Félix
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001108-82.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001108-1
 Réu: Francisco Gonçalves
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001110-52.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001110-7
 Réu: Joaquim Gonçalves dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

008 - 0001101-90.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001101-6
 Réu: Maxoel dos Santos Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 06/09/2011, ÀS 10:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001103-60.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001103-2

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0001007-45.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001007-5
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001013-52.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001013-3
 Indiciado: J.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0001102-75.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001102-4
 Réu: Josimar Lopes de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

013 - 0001012-67.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001012-5
 Representante: Rodrigo Luiz Kulay
 Representado: Chico
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

014 - 0001014-37.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001014-1
 Indiciado: A.C.Q.
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

015 - 0001109-67.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001109-9
 Réu: Ivonilde da Silva Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001111-37.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001111-5
 Réu: Alex Cordeiro de Arújo
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001126-06.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001126-3
 Réu: Robson Gomes Belo
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001127-88.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001127-1
 Réu: Ednilson Vieira Cecon
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001128-73.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001128-9
 Réu: Lucas da Silva Machado
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001129-58.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001129-7
 Réu: Alessandro dos Santos Guimarães
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001130-43.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001130-5
 Réu: Rogerio Batista Luz

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

022 - 0000353-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000353-4

Autor: J.L.P.S. e outros.

Réu: D.E.V.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 09:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000426-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000426-8

Autor: A.S.S.

Réu: F.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000777-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000777-4

Autor: H.D.O. e outros.

Réu: A.V.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000853-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000853-3

Autor: E.B.S.

Réu: H.G.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

13/09/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000854-12.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000854-1

Autor: R.S.F. e outros.

Réu: R.M.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

13/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000857-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000857-4

Autor: Z.A.C. e outros.

Réu: F.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

17/10/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000939-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000939-0

Autor: D.E.V.S.

Réu: J.K.E.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000957-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000957-2

Autor: D.M.C.V. e outros.

Réu: D.L.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000959-86.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000959-8

Autor: Maria Ediene Ferreira Carneiro e outros.

Réu: Edivaldo Silva da Cruz

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001035-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001035-6

Autor: G.E.S.C. e outros.

Réu: A.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alteração Regime Bens

032 - 0001042-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001042-2

Autor: D.S.V.

Réu: V.P.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

033 - 0000515-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000515-8

Autor: E.R.F.S. e outros.

Réu: V.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

17/10/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

034 - 0000400-47.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000400-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.

DESPACHO1. Designe-se data para hasta pública.2. Publiquem-se os editais.3. Intimem-se os devedores (pessoalmente)e via DPJ o autor e seu advogado (art. 687 § 5º).4. Promova-se o ato em seus regulares termos.São Luiz do Anauá (RR), 27/07/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTATitular da Comarca de São Luiz do AnauáExecuçãoProcesso nº 0060.02.000400-2Exequente: BANCO DO BRASIL S/AExecutado: J BONFIM PEREIRA DA SILVA MEINTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado para tomarem conhecimento da Hasta Pública que terá por objeto da praça 01 modelador RTR 220 e 01 Misturadeira Perfeta mini-rápida-MR - 24Kg, semi-novos e em perfeito estado de funcionamento e conservação.Valor do bem: R\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.500.00 (três mil e quinhentos reais), respectivamente.DATA, HORÁRIO E LOCAL:1ª PRAÇA: Dia 20 de setembro de 2011 às 11h30min., no átrio do edifício do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz-RR.2ª PRAÇA: Dia 06 de outubro de 2011 às 11h30min., no átrio do edifício do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz-RRAdvogada: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/RR 350-A Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Rogério de Sales, Karina de Almeida Batistuci

Dissol/liquid. Sociedade

035 - 0000943-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000943-2

Autor: N.P.S.

Réu: I.B.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

036 - 0001038-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001038-0

Autor: S.S.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

037 - 0000113-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000113-2

Autor: A.S.M.

Réu: F.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

03/10/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000436-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000436-7

Autor: V.A.S.

Réu: L.A.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000532-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000532-3

Autor: A.H.F.S.

Réu: L.T.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

040 - 0000810-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000810-3

Autor: Osmar Olimpio Moreira

Réu: Raul de Tal - Apelido Raul da Cer

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

041 - 0001275-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001275-0

Autor: Lenir Ferreira da Silva

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000060-88.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000060-5

Autor: Nildete Conceição da Costa

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 17:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

043 - 0000590-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000590-1

Autor: Ana Cardoso Bomfim

Réu: Prefeitura Municipal de Soa Joao de Baliza

Despacho: "Intime-se o autor para, querendo e no prazo legal, impugnar. Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendem produzir, indicando os fatos onde tais, havendo, incidirão. Não observo a possibilidade de acordo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 08 de agosto de 2011.". (a) Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.

Advogados: Agassis Favone de Queiros, Lenon Geyson Rodrigues Lira

044 - 0000591-77.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000591-9

Autor: Valdir João de Oliveira

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Joao de Baliza

Despacho: "Intime-se o autor para, querendo e no prazo legal, impugnar. Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendem produzir, indicando os fatos onde tais, havendo, incidirão. Não observo a possibilidade de acordo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 08 de agosto de 2011.". (a) Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.

Advogados: Agassis Favone de Queiros, Lenon Geyson Rodrigues Lira

045 - 0000724-22.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000724-6

Autor: Jose Nilton Adiodato dos Santos

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Despacho: "Intime-se o autor para, querendo e no prazo legal, impugnar. Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendem produzir, indicando os fatos onde tais, havendo, incidirão. Não observo a possibilidade de acordo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 08 de agosto de 2011.". (a) Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.

Advogados: Agassis Favone de Queiros, Lenon Geyson Rodrigues Lira

046 - 0000912-15.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000912-7

Autor: Romeu Barbosa

Réu: Banco Bradesco S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Agassis Favone de Queiros

Ret/sup/rest. Reg. Civil

047 - 0000359-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000359-1

Autor: F.S.F.

Réu: F.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Averiguação Paternidade

048 - 0000626-37.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000626-3

Autor: Ione da Conceição

Réu: Domingos Pereira de Almeida

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

049 - 0001041-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001041-4

Autor: Jose Ernando de Santana

Réu: Antonhão da Marinete

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001112-22.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001112-3

Autor: Francisco Maia da Silva

Réu: Município de São João da Baliza

Decisão: liminar parcialmente deferida.

Advogados: Celso Garcia Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Cumprimento de Sentença

051 - 0023314-61.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023314-3

Autor: Á.P.A.N. e outros.

Réu: C.P.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

052 - 0000431-52.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000431-8

Autor: O.M.S.

Réu: E.V.G.S.

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000486-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000486-2

Autor: A.G.C.

Réu: W.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000981-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000981-2

Autor: A.S.S.

Réu: M.F.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

055 - 0020964-71.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020964-2
 Exequente: A.C.F.S. e outros.
 Executado: C.A.S.
 Decisão: Pedido Indeferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

056 - 0000295-89.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000295-9
 Autor: E.S.P.
 Réu: J.G.B.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001053-68.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001053-1
 Autor: M.P.G.S. e outros.
 Réu: R.B.J.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001059-75.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001059-8
 Autor: E.L.A. e outros.
 Réu: M.L.A. e outros.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

059 - 0001100-08.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001100-8
 Autor: Simei Machado Oliveira
 Réu: Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá/rr
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Paternidade

060 - 0000474-86.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000474-8
 Requerente: A.A.N.
 Requerido: C.S.N. e outros.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

061 - 0000413-65.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000413-8
 Autor: Domingos Golçalves Lima e outros.
 Réu: o Estado de Roraima e outros.
 Em sendo assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 331, §3.º do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 31/08/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Titular. Decisão: ...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 331, §3º. do CPC.
 Advogados: Camila Arza Garcia, Liliana Regina Alves

Regul. Registro Civil

062 - 0000526-82.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000526-5
 Autor: Manoel do Socorro de Souza Santos Junior e outros.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

063 - 0000780-89.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000780-0
 Autor: A.P.S.S.P.
 Réu: I.S.P.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Aluisio Gonçalves de Santiago Junior

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

064 - 0022849-52.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.022849-9
 Réu: Elias de Sousa Rodrigues e outros.
 Fica intimado o Advogado do acusado, Doutor Edson Prado Barros, OAB/RR 245-B, para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

065 - 0000452-43.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000452-3
 Réu: Oriel Oliveira de Souza e outros.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0019660-71.2006.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.06.019660-1
 Réu: Raimundo Nonato do Carmo Gomes e outros.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0020642-51.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020642-4
 Réu: Clenilton Cabral dos Santos
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

068 - 0000271-27.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000271-8
 Réu: Laecio Tavares de Sousa
 Despacho: "O advogado do réu, em petição, requer o adiamento da audiência em virtude de viagem já marcada anteriormente. Em suas alegações também manifesta que, em caso negativo o pedido, haverá a possibilidade de comparecimento ao ato. E que pesem as alegações do causídico, observo que o direito ao devido processo legal, célere e eficaz merece amparo. A audiência foi redesignada em oportunidade anterior não mais sendo plausível, havendo a possibilidade de comparecimento do seu patrono, nova providência neste sentido. Mantenho, pois, a data da audiência. Publique-se. Tomem-se as demais providências de estilo. Int. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 1 de setembro de 2011." (a) Juiz Bruno Fernando Alves Costa - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Representação Criminal

069 - 0001012-67.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001012-5
 Representante: Rodrigo Luiz Kulay
 Representado: Chico
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

070 - 0000610-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000610-9

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Banco Citicard S/a

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

071 - 0000703-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000703-0

Autor: Douglas Cavalcante Cunha

Réu: Alecsandro Queiroz Silva

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

072 - 0000835-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000835-0

Sentenciado: Luiz Mário Tobias

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

073 - 0000862-86.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000862-4

Indiciado: E.J.W.A.A.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

074 - 0000786-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000786-5

Indiciado: C.C.P.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001073-25.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001073-7

Indiciado: T.A.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001088-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001088-5

Indiciado: A.F.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Busca e Apreensão

077 - 0023360-50.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023360-6

Autor: C.U.A.

Réu: A.S.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Thiago Marques Lopes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000320-39.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000320-8

Réu: Orlando Oliveira da Costa

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Thiago Marques Lopes

Inquérito Policial

002 - 0000183-91.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000183-2

Indiciado: S.

... Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade da autora do fato SUELI DOS SANTOS, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, paragrafo unico, da Lei 9.099/95. ... Alto Alegre, 01.09.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000672-71.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000672-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Altemir da Silva Campos

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000675-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000675-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Patricia Sousa da Costa

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000677-93.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000677-7

Autor: R.W.M.R.

Réu: G.C.G.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

004 - 0000673-56.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000673-6

Réu: Herles Martins de Souza

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000674-41.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000674-4

Réu: Erac Filho Silva de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000676-11.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000676-9

Réu: Marinaldo Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.909.897-1**AUTOR:** SHEYLA MARIA SANTOS MOURA.**RÉU:** BANCO FINASA S/A.

Estando a parte autor adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **SHEYLA MARIA SANTOS MOURA**, brasileira, casada, inscrita no **CPF sob o nº 632.861.812-34**, a fim de que, regularize a sua representação processual no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de agosto de 2011. Eu, Luciano Sanguanini (técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.910.049-4

AUTOR: ANELIO QUADROS MENDES.

REÚ: JOSE CICERO PESSOA CRUZ

Estando as parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, **JOSE CICERO PESSOA CRUZ**, brasileiro, assistente técnico administrativo, CPF nº 004.573.374-00, CI nº 670.344 DF, demais dados ignorados, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: Rua ANTONIO PINTO FILHO, 828, CARANÃ, (lote de terra urbano, 347, parte (ant. 05) quadra 207 (ant. 151), Zona 11, Loteamento Novo Horizonte), BOA VISTA - RR, com área de 534,06 m².

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de agosto de 2011. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.903.856-3

AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A.

REU: ALDENEY AMORIM DOS SANTOS.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ALDENEY AMORIM DOS SANTOS, CPF nº 398.625.007-78**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de agosto de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 135179-6/2006 – ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A.

Requerido: Maria José da Silva

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte requerida, **MARIA JOSÉ DA SILVA**, portadora da CPF nº 105.199.983-91 e inscrita no RG nº 44.352 SSP/RR, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **25 de Julho de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

1ª VARA MILITAR

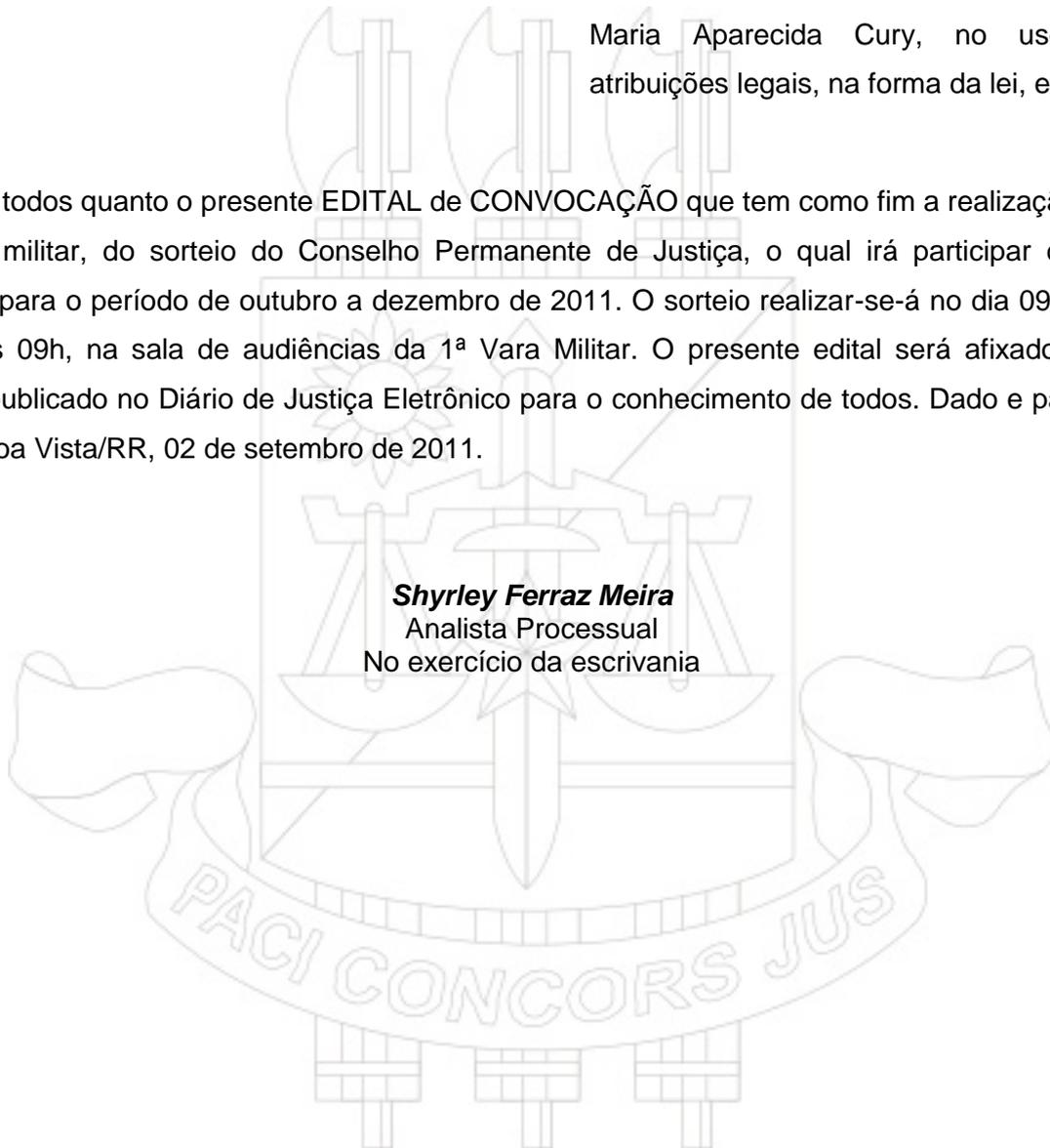
Expediente de 02/09/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Militar, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, do sorteio do Conselho Permanente de Justiça, o qual irá participar das sessões, designadas para o período de outubro a dezembro de 2011. O sorteio realizar-se-á no dia 09 de setembro de 2011, às 09h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2011.

Shyrley Ferraz Meira
Analista Processual
No exercício da escrivania



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

Expediente de 02/09/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: n.º **010.10.014358-4.**
Réu: **JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA e outros.**

O DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA**, alcunha "TATÁ", brasileiro, casado, estudante, filho de José Tabosa de Paula e Maria Eunice Lima Tabosa, nascido em Fortaleza/CE aos 14/04/1982, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 155, §5º e art. 288, ambos do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2011.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: n.º **010.10.014358-4.**
Réu: **ALUIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros.**

O DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **ALUIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Aluizio do Espírito Santo de Oliveira e Gonçala Pereira de Carvalho, nascido em Boa Vista/RR aos 23/06/1983, RG n.º 159.337 SSP/RR sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 180, caput e art. 288, ambos do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2011.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

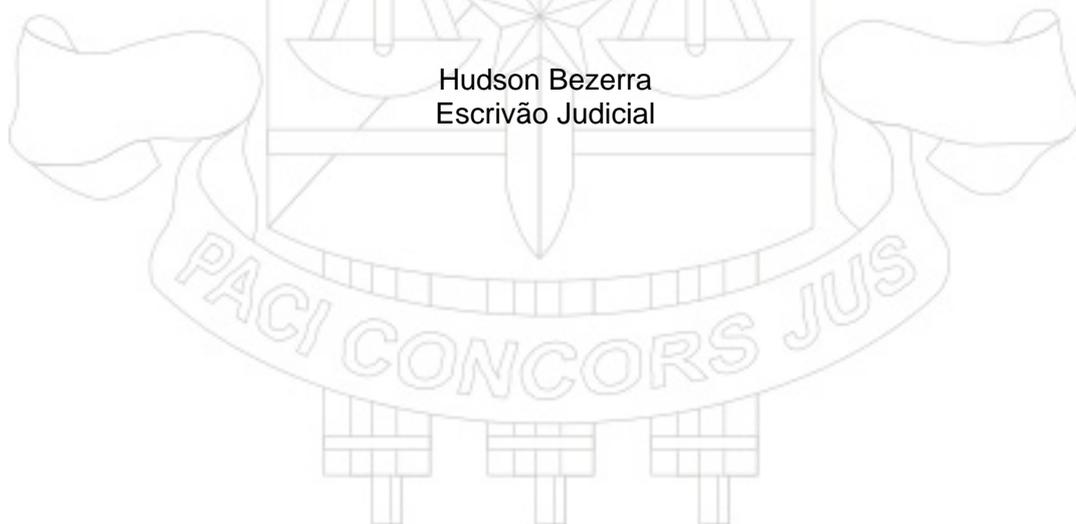
Processo: n.º **010.10.014358-4.**
Réu: **JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS e outros.**

O DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS**, alcunha "CAVALO", brasileiro, solteiro, padeiro, filho de José Augusto dos Santos e Maria Yolanda Freire dos Santos, nascido em Manaus/AM aos 05/11/1978, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 180, caput e art. 288, ambos do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2011.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente: 01/09/2011

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO DO JÚRI

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes a MM^a. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Caracaraí, Dra. **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, comigo escrivão em seu cargo, presentes o Dr. Edson Prado Barros, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Silvio Abbade Macias, Promotor de Justiça e a Dra. Maria das Graças Barbosa Soares, Defensora Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 06/10/2011, às 09:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: Clemilda Macedo Amorim da Silva, Gessivaldo de Sousa Freitas, Eduardo José Chau de Oliveira, Ariadna Loiola de Sousa, Ivanete Souza da Silva, Juciane Almeida de Souza, Ornilda Santiago da Silva, Kleber Nogueira de Andrade, Lucielia Miliano de Souza Cunha, Franklin Silva Picanco, José Bibiano de Oliveira Lacerda, Alexandre Ricardo Pereira da Silva, Francisco Jackson de Alcântara Batista, Mônica Larissa Faust Silva, Alexandro da Costa Goes, Daniel Monteiro de Souza, Francisca Grasiela Bruno da Cunha, Joab Almeida Ribeiro, Simone Garrido Macedo, Keila Paula Ferreira de Souza Lima, Joana Gouveia Mendes, Layane Garcia de Almeida, Andréia de Moura Furtado, Adanilson José Silva de Araújo, Audeane dos Santos Lopes e os **Jurados Suplentes** Valda Maria Dias da Silva, Simone Lopes de Almeida, Denison Rodrigues do Nascimento, Francisco Alex Trindade da Silva, Maria dos Milagres Coelho Vieira, Maria Graciete Santana Olívio, Rocicléia Abreu do Nascimento, Deronilde Barreto de Souza, Marco Aurélio Tavares Brito, Zelza Muniz Barros, Olizete Dávila Costa, Aldineide Paulain de Oliveira, Rosângela Alexandre Virginio, Nilton Campos Fontes, José Nilson Ferreira dos Santos, Gilza Severo de Oliveira, Waldeli Policarpo dos Santos, Rogério Augusto Pereira de Souza, Edinelza Lima Mota Rosa, Reinaldo Vidal Lopes, Lucineia Barreto da Costa, Adalberto Siqueira Divino, Hendre Gregório da Silva, Antônio de Sousa Araújo e Maria Lea Amorim Torres. Por fim, mandou a MM^a. Juíza de Direito Substituta encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

DRA. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
MM^a. Juíza de Direito Substituta

BEL. FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Analista Processual respondendo pela Escrivania

DR. EDSON PRADO BARROS
Advogado

DR. SILVIO ABBADE MACIAS
Promotor de Justiça

DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
Defensora Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2011.

A Doutora PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, MMª. Juíza de Direito Substituta e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 06 de outubro de 2011, às 09:00 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Bairro Centro, Caracarái/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Titulares para atuarem na Primeira Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** CLEMILDA MACEDO AMORIM DA SILVA, GESSIVALDO DE SOUSA FREITAS, EDUARDO JOSÉ CHAU DE OLIVEIRA, ARIADNA LOIOLA DE SOUSA, IVANETE SOUZA DA SILVA, JUCIANE ALMEIDA DE SOUZA, ORNILDA SANTIAGO DA SILVA, KLEBER NOGUEIRA DE ANDRADE, LUCIELIA MILIANO DE SOUZA CUNHA, FRANKLIN SILVA PICANCO, JOSÉ BIBIANO DE OLIVEIRA LACERDA, ALEXANDRE RICARDO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO JACKSON DE ALCÂNTARA BATISTA, MÔNICA LARISSA FAUST SILVA, ALEXANDRO DA COSTA GOES, DANIEL MONTEIRO DE SOUZA, FRANCISCA GRASIELA BRUNO DA CUNHA, JOAB ALMEIDA RIBEIRO, SIMONE GARRIDO MACEDO, KEILA PAULA FERREIRA DE SOUZA LIMA, JOANA GOUVEIA MENDES, LAYANE GARCIA DE ALMEIDA, ANDRÉIA DE MOURA FURTADO, ADANILSON JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, AUDEANE DOS SANTOS LOPES e os **Jurados Suplentes** VALDA MARIA DIAS DA SILVA, SIMONE LOPES DE ALMEIDA, DENISON RODRIGUES DO NASCIMENTO, FRANCISCO ALEX TRINDADE DA SILVA, MARIA DOS MILAGRES COELHO VIEIRA, MARIA GRACIETE SANTANA OLÍVIO, ROCICLÉIA ABREU DO NASCIMENTO, DERONILDE BARRETO DE SOUZA, MARCO AURÉLIO TAVARES BRITO, ZELZA MUNIZ BARROS, OLIZETE DÁVILA COSTA, ALDINEIDE PAULAIN DE OLIVEIRA, ROSÂNGELA ALEXANDRE VIRGINIO, NILTON CAMPOS FONTES, JOSÉ NILSON FERREIRA DOS SANTOS, GILZA SEVERO DE OLIVEIRA, WALDELI POLICARPO DOS SANTOS, ROGÉRIO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, EDINELZA LIMA MOTA ROSA, REINALDO VIDAL LOPES, LUCINEIA BARRETO DA COSTA, ADALBERTO SIQUEIRA DIVINO, HENDRE GREGÓRIO DA SILVA, ANTÔNIO DE SOUSA ARAÚJO E MARIA LEA AMORIM TORRES. Caracarái/RR, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e onze.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
MMª. Juíza de Direito Substituta

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Analista Processual respondendo pela Escrivania

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ A REALIZAR-SE NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2011.

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torno pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 06.10.2011, às 09 horas, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Bairro Centro, Caracarái/RR, conforme abaixo:

Data: 06.10.2011

Ação Penal n.º 0020.10.000304-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Vítima: CIRLANDO VIANA LIMA

Promotor: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Preso

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (à traição, de embosca, ou mediante dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido) todo do Código Penal e art. 29, § 1º, inciso III, da Lei 9605/98.

Data: 13.10.2011

Ação Penal n.º 0020.02.000920-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ORLEANS FRANCO FERREIRA, vulgo "Buda"

Vítima: JOSÉ FÁBIO DE SOUZA E ERNANDINO DE SÁ SILVA

Promotor: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, e art. 73, todos do Código Penal

Data: 20.10.2011

Ação Penal n.º 0020.02.001671-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: LUIZ FONTENELES PEREIRA

Vítima: SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA

Promotor: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, *caput*, do Código Penal

Data: 27.10.2011

Ação Penal n.º 0020.02.001937-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ANTÔNIO SOARES DA SILVA, vulgo "Germano"

Vítima: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Promotor: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (à traição, de embosca, ou mediante dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal

Data: 10.11.2011

Ação Penal n.º 0020.07.011639-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ROBERTO CHAVES DE SOUZA

Vítima: CONHECIDA APENAS PELA ALCUNHA "INDIO"

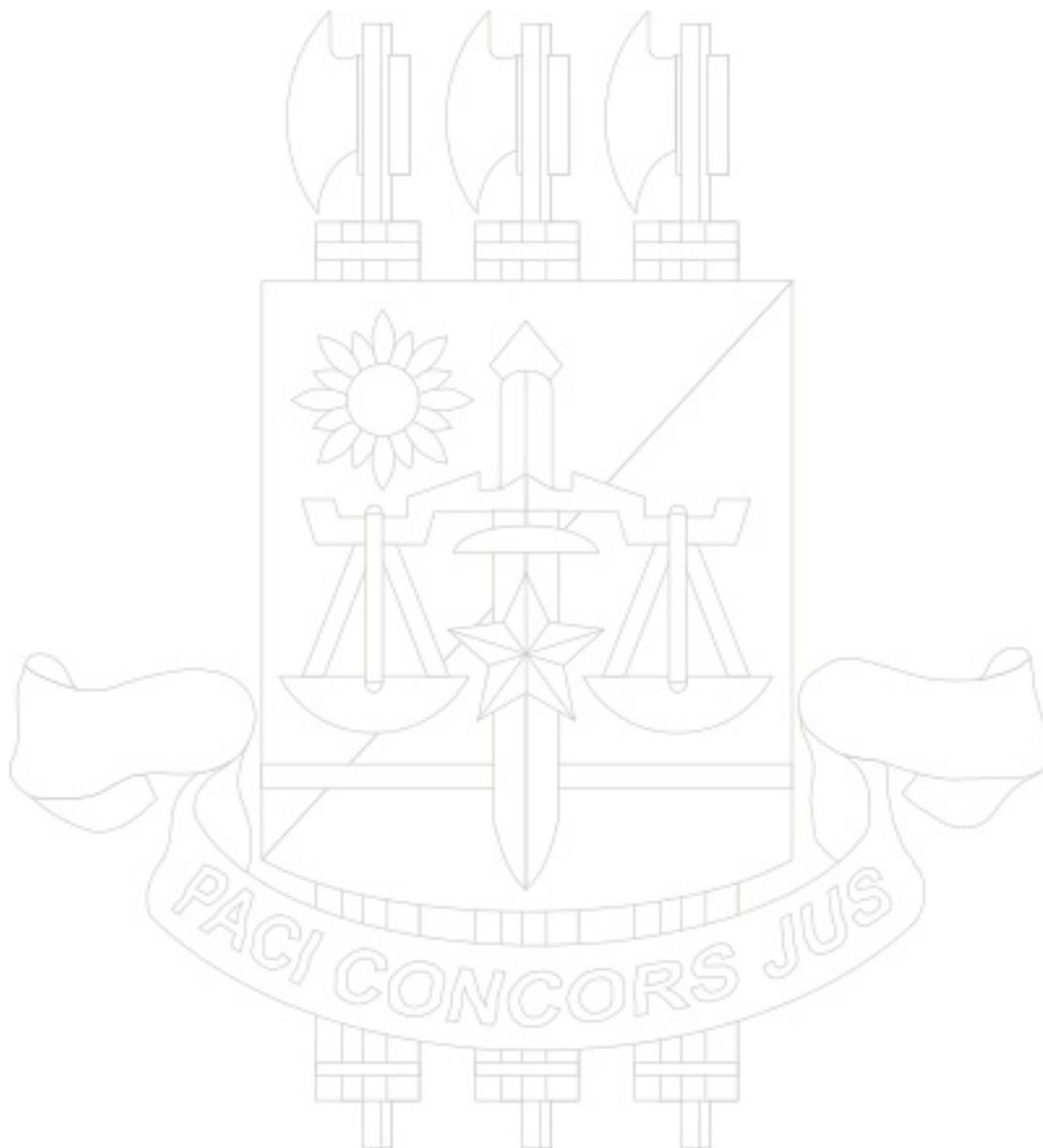
Promotor: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

Defesa: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular



COMARCA DE CARACARAÍ**Expediente: 02/08/2011**

Portaria/Gabinete/Nº 016/2011

Caracarái (RR), 02 de agosto de 2011

O **Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, MM. Juiz** de Direito Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de agosto de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Técnico Judiciário	06 e 07 de agosto	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Técnica Judiciária	12, 13 e 14 de agosto	08:00 às 12:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual	20 e 21 de agosto	08:00 às 12:00 hs
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Técnica Judiciária	27 e 28 de agosto	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, a servidora RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, que poderão ser acionados através dos telefones 9147-3168 e 9119-7751 respectivamente.

ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3532-1387.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 02 de agosto de 2011.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Substituto
Comarca de Caracarái

COMARCA MUCAJÁ**PORTARIA/GABINETE/Nº013/2011**

Mucajaí (RR), 02 de setembro de 2011.

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de setembro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
José Cisnormando André Rocha	Escrivã em Exercício Técnico Judiciário	03.09.2011 04.09.2011	09 às 12hs	9133-0037
Aline Moreira Trindade	Escrivã em Exercício	07.09.2011 10.09.2011	09 às 12hs	9138-4858
José Ribamar Neiva Nascimento Hamilton Pires Silva	Técnico Judiciário Técnico Judiciário	11.09.2011	09 às 12hs	9145-9285
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	17.09.2011	09 às 12hs	9133-0037
Hamilton Pires Silva	Técnico Judiciário	18.09.2011	09 às 12hs	
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	24.09.2011 25.09.2011	09 às 12hs	9971-2615

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha, Técnico Judiciário (9133-0037) e, na ausência desse, a servidora Aline Moreira Trindade, escriturária judicial em exercício;

ART.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí

PORTARIA/GABINETE/Nº014/2011

Mucajaí (RR), 02 de setembro de 2011.

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

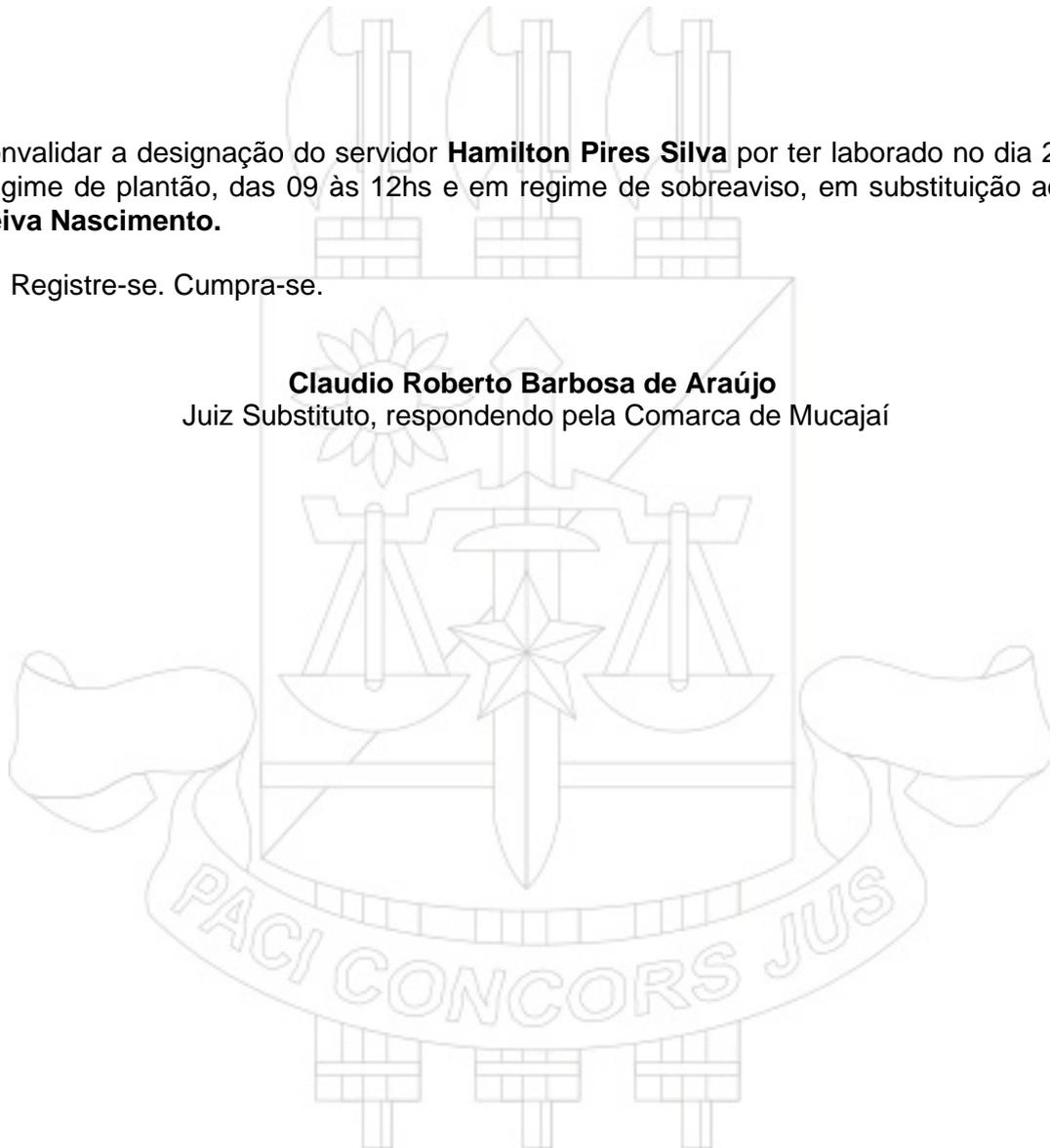
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciais das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

RESOLVE:

ART.1º - Convalidar a designação do servidor **Hamilton Pires Silva** por ter laborado no dia 21 de agosto de 2011, em regime de plantão, das 09 às 12hs e em regime de sobreaviso, em substituição ao servidor **José Ribamar Neiva Nascimento**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Claudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/09/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 661, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designa o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para auxiliar na Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, a partir de 01SET11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 442-DG, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 443-DG, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 498-DG, de 06OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4410 de 07OUT10, a serem usufruídas a partir de 19SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 444-DG, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas a partir de 28SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 445-DG, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas a partir de 12SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 446-DG, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA CLARA MACHADO GUIMARÃES DANTAS**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas a partir de 12SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 447-DG, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, ocupante do Cargo

Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível X para o Nível XI, com efeitos a contar de 20AGO2011, conforme proc. 983/2010-D.R.H., de 20AGO2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 448-DG, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 18AGO2011, conforme proc. 1.082/2010-D.R.H., de 17SET2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

E R R A T A :

- Na Portaria nº 438-DG, publicada no DJE nº 4625, de 01SET11:

Onde se lê: "... 30 DE AGOSTO DE 2011..."

Leia-se: "... 31 DE AGOSTO DE 2011..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 216-DRH, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, licença para tratamento de saúde no dia 23AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, neste ato representada pela Promotora de Justiça JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato representado pelo Procurador da República ÂNGELO GOULART VILLELA, na qualidade de Compromitentes, e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob o número 05.943.030/001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situado na Avenida General Penha

Brasil, s/n, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, neste ato representado pelo Prefeito de Boa Vista, como Compromissário, com fulcro no disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos relacionados à saúde (art. 129, III, CF, arts. 1º, IV, 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são organizados através de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único que deve observar, dentre outras diretrizes, a descentralização, com direção única em cada esfera de governo (art. 198, I, CF);

CONSIDERANDO que os recursos da saúde devem ser depositados em fundo específico, destinado exclusivamente para esse fim, e gerenciados pelo Secretário de Saúde, com acompanhamento e fiscalização a ser exercida pelo respectivo Conselho de Saúde (art. 195, § 2º, CF, arts. 32, § 2º e 33, ambos da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que em Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União no Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista, restou detectado pela equipe de auditores que o fundo municipal de saúde vem sendo gerenciado pela Secretaria de Finanças do Município de Boa Vista, dificultando a movimentação desses recursos pela Secretaria de Saúde, fazendo com que surja uma espécie de subordinação entre as Secretarias com ingerências indesejáveis às ações de saúde;

CONSIDERANDO que nessa auditoria foi identificado que todas as contas do Fundo Municipal de Saúde possuem saldos e que não estão sendo movimentadas há mais de 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União determinou através do Acórdão nº 673/2011-TCU-Plenário, em 23 de março de 2011, que o Município de Boa Vista organize, no prazo de 60 dias, os recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde com a estrita observância às Portarias GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e nº 1.497, de 22 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelo Compromissário, através de seu Prefeito, em modificar tal situação,

RESOLVEM:

celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as medidas necessárias para a efetiva instalação do Fundo Municipal de Saúde, determinando a alocação e depósito no Fundo de todos os recursos orçamentários destinados à Saúde, incluindo as verbas referentes ao atual exercício, as subseqüentes, bem como eventuais valores remanescentes de exercícios passados, providenciando para que a movimentação seja direta e exclusivamente feita pelo Secretário Municipal de Saúde;

Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga ainda a cumprir, em igual prazo, as medidas determinadas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão nº 673/2011, especificamente organizar os recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde com a estrita observância às Portarias GM/MS nº 204, de 29 de

janeiro de 2007 e nº 1.497, de 22 de junho de 2007, de modo que as transferências a cada bloco de financiamento sejam geridos em conta única e específica, com exceção do bloco de assistência farmacêutica, que deverá ter conta específica para cada componente, devendo, inclusive, efetuar a transferência dos saldos remanescentes das contas que administravam recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde até a competência de janeiro de 2010. para as contas atuais, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde;

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO adotará também, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para a revogação do Decreto nº 183/E/2010, de 27 de dezembro de 2010;

Cláusula 4ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas nas cláusulas anteriores sujeita o COMPROMISSÁRIO à multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes;

Cláusula 5ª - O agente público signatário (Prefeito Municipal) ficará sujeito, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, a multa diária pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Cláusula 6ª - A avaliação formal e a fiscalização do cumprimento do presente compromisso ficam a cargo do **COMPROMISSÁRIO**, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, que para tal desiderato, poderá lançar mão de todos os meios administrativos e jurídicos admissíveis, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes para tanto;

Cláusula 7ª - O COMPROMISSÁRIO encaminhará ao Ministério Público, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório descrevendo as medidas adotadas para o efetivo cumprimento da obrigação assumida neste Termo de Compromisso;

Cláusula 8ª - Os prazos ora avençados terão sua contagem iniciada a partir da data da assinatura do presente Termo;

Cláusula 9ª - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias;

Cláusula 10ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça da Saúde

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA

Procurador-Geral de Contas

ÂNGELO GOULART VILLELA

Procurador da República

IRADILSON SAMPAIO

Prefeito do Município de Boa Vista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, neste ato representada pela Promotora de Justiça JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, na qualidade de Compromitente, e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob o número 05.943.030/001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situado na Avenida General Penha Brasil, s/n,

Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, neste ato representado pelo Prefeito de Boa Vista, como Compromissário, com fulcro no disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos relacionados à saúde (art. 129, III, CF, arts. 1º, IV, 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são organizados através de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único que deve observar, dentre outras diretrizes, a descentralização, com direção única em cada esfera de governo (art. 198, I, CF);

CONSIDERANDO que foi constatado em visita realizada pelo Ministério Público condições inadequadas de funcionamento do Hospital Santo Antonio, que comprometem os serviços que ali são realizados;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 26 de julho de 2011, na Sala do Conselho Superior do Ministério Público onde presentes se encontravam o Procurador-Geral de Justiça, a Promotora de Justiça da Saúde e o Promotor de Justiça da 1ª Promotoria Criminal, bem como o Prefeito do Município de Boa Vista, o Secretário Municipal de Saúde, a Diretora do Hospital Santo Antonio e o Diretor do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista, além de médicos pediatras do Hospital Santo Antonio, foi manifestada pelo Prefeito Municipal a intenção de corrigir os problemas detectados no referido nosocômio;

CONSIDERANDO que após essa reunião restou composto Grupo de Trabalho para analisar os problemas citados e propor medidas que viessem a saná-los, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Direção do Hospital Santo Antonio, dos médicos e enfermeiros que trabalham na Unidade, assim como do Ministério Público Estadual, que, reuniu-se nos dias 1º e 02 de agosto, tendo sido nessas ocasiões deliberadas as propostas pertinentes às questões levantadas como prioritárias no Hospital Santo Antonio e apresentadas ao Prefeito de Boa Vista;

CONSIDERANDO o movimento organizado pelos médicos pediatras do Hospital da Criança Santo Antonio que reivindicaram junto ao Compromissário a adoção de diversas medidas para alterar a situação em que hoje se encontra a unidade, que revelaram ter medo de represálias em razão de suas manifestações;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelo Compromissário, através de seu Prefeito, em modificar a situação em que hoje se encontra o Hospital da Criança Santo Antonio, adotando medidas enérgicas para a solução dos problemas ali encontrados, bem como em expressamente não aplicar qualquer medida de represália em face dos médicos que participaram do movimento citado acima,

RESOLVEM:

celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adotar todas as medidas necessárias para a efetiva aquisição de materiais, equipamentos e serviços conforme especificação em termos de referência elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde e analisados pelo Grupo de Trabalho acima citado, os quais foram considerados essenciais para o adequado funcionamento do Hospital e para evitar descontinuidade do serviço e risco aos pacientes e profissionais que ali laboram, passando estes termos de referência a fazer parte integrante do presente termo de ajustamento de conduta;

Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga ainda a adquirir, em igual prazo, centrais de ar condicionado para atender o Setor de Raio-x e outros setores do Hospital a serem expressamente indicados em documento a ser entregue, no prazo de cinco dias após a assinatura deste Termo, pela Direção Geral e Corpo Clínico do Hospital;

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO adotará também, até 31 de dezembro de 2011, as medidas necessárias para concluir:

- 3.1. a reforma do SND-Sector de Nutrição e Dietética do Hospital Santo Antonio;
- 3.2. a reforma da Central de Material Esterilizado-CME, com a instalação de auto-clave já disponível na unidade;
- 3.3. a reforma do telhado do Hospital;
- 3.4. a reforma da UTI-Unidade de Terapia Intensiva e UCI-Unidade de Cuidados Intensivos;
- 3.5. a aquisição de equipamentos em quantidade suficiente para o adequado funcionamento da UTI e UCI;

Cláusula 4ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga a, até 31 de dezembro de 2011, colocar em efetivo funcionamento os Blocos "H" e "I" do Hospital Santo Antonio;

Cláusula 5ª - O COMPROMISSÁRIO adotará medidas para ampliar e colocar em efetivo funcionamento, até 30 de junho de 2012, novos leitos da UTI e da UCI, em quantidade suficiente para atender a demanda do Hospital Santo Antonio, com base no contingente populacional do Estado de Roraima, conforme dados oficiais do último censo populacional realizado pelo IBGE e observando as especificações técnicas das normas sanitárias vigentes;

Cláusula 6ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga a manter o pagamento dos vencimentos pertinentes ao cargo de Diretor Clínico do Hospital da Criança Santo Antonio, bem como a manter o acordo firmado anteriormente com os médicos da cirurgia pediátrica, conforme compromisso assumido formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde;

Cláusula 7ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas nas cláusulas anteriores sujeita o COMPROMISSÁRIO à multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes;

Cláusula 8ª - O agente público signatário (Prefeito Municipal) ficará sujeito, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, a multa diária pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Cláusula 9ª - A avaliação formal e a fiscalização do cumprimento do presente compromisso ficam a cargo do COMPROMISSÁRIO, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, que para tal desiderato, poderá lançar mão de todos os meios administrativos e jurídicos admissíveis, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes para tanto;

Cláusula 10ª - O COMPROMISSÁRIO encaminhará ao Ministério Público, trimestralmente, relatório descrevendo as medidas adotadas para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

Cláusula 11ª - Os prazos ora avençados terão sua contagem iniciada a partir da data da assinatura do presente Termo;

Cláusula 12ª - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias;

Cláusula 13ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça da Saúde

IRADILSON SAMPAIO

Prefeito do Município de Boa Vista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, neste ato representada pela Promotora de Justiça JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, na qualidade de Compromitente, e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob o número 05.943.030/001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situado na Avenida General Penha Brasil, s/n, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, neste ato representado pelo Prefeito de Boa Vista, IRADILSON SAMPAIO, como Compromissário, com fulcro no disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos relacionados à saúde (art. 129, III, CF, arts. 1º, IV, 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são organizados através de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único que deve observar, dentre outras diretrizes, a descentralização, com direção única em cada esfera de governo (art. 198, I, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 37, caput, *d*, que a “administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do concurso público;

CONSIDERANDO que as exceções citadas na Constituição da República não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação ilegal de funcionários públicos viola os princípios constitucionais de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória por agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, ensejando a propositura de ação civil pública, ação de responsabilização por improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista dispõe de diversos servidores desempenhando serviços na rede pública de saúde através de contratação temporária, sem que tenham se submetido ao necessário concurso público;

CONSIDERANDO que o último concurso público para a rede municipal de saúde no Município de Boa Vista foi realizado em 2004;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelo Compromissário, através de seu Prefeito, em modificar tal situação,

RESOLVEM:

celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a, no prazo de oito meses, realizar concurso público para todos os cargos da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os pertencentes aos quadros do Hospital Santo Antonio, da Atenção Básica, do Programa Saúde da Família e do Serviço Móvel de Urgência e Emergência-SAMU, ressalvados apenas os cargos em comissão, destinados exclusivamente às funções de chefia, direção e assessoramento, nos moldes e limites do art. 37, V, da Constituição Federal;

Cláusula 2ª - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga ainda a nomear e empossar os aprovados no concurso público acima citado em até sessenta dias após a divulgação da lista final de aprovados, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, substituindo, então, todos os trabalhadores contratados irregularmente, inclusive os que tenham se submetido a processos seletivos simplificados;

Cláusula 3ª - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga também a não manter nenhum trabalhador na rede municipal de saúde que não tenha sido aprovado em concurso público, a partir da nomeação e posse dos concursados, exceto os cargos em comissão, nos moldes e limites traçados pelo art. 37 da Constituição Federal, conforme já mencionado na cláusula primeira;

Cláusula 4ª – O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a não adotar quaisquer mecanismos para burlar a exigência constitucional do concurso público na rede municipal de saúde, tais como a utilização de “cooperativas de mão-de-obra”, de terceirizações em sua atividade-fim e de contratação de comissionados e/ou temporários fora das hipóteses previstas na legislação;

Cláusula 5ª – O **COMPROMISSÁRIO** adotará medidas, através do signatário do presente instrumento, para, com supedâneo no princípio da impessoalidade e da moralidade, contratar, obedecendo os critérios da Lei nº 8.666/93, ou mediante convênio, empresa, instituição ou entidade idônea para a realização do concurso público descrito na cláusula primeira;

Cláusula 6ª – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga ainda, em relação a todos os profissionais da rede municipal de saúde, a abster-se de:

3.6. contratar servidores públicos temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica;

3.7. contratar servidores públicos temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, isto é, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira;

3.8. celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória;

3.9. celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha;

Cláusula 7ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas nas cláusulas anteriores sujeita o **COMPROMISSÁRIO** à multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes;

Cláusula 8ª - O agente público signatário (Prefeito Municipal) ficará sujeito, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, a multa diária pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Cláusula 9ª - A avaliação formal e a fiscalização do cumprimento do presente compromisso ficam a cargo do **COMPROMISSÁRIO**, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, que para tal desiderato, poderá lançar mão de todos os meios administrativos e jurídicos admissíveis, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes para tanto;

Cláusula 10ª - O **COMPROMISSÁRIO** encaminhará ao Ministério Público, trimestralmente, relatório descrevendo as medidas adotadas para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

Cláusula 11ª - Os prazos ora avençados terão sua contagem iniciada a partir da data da assinatura do presente Termo;

Cláusula 12ª - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias;

Cláusula 13ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça da Saúde

IRADILSON SAMPAIO

Prefeito do Município de Boa Vista

PROMOTORIA DE PACARAIMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 027/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes do FUNDEF, relativo ao exercício de 2001, cometidas pelo então Prefeito do Município Pacaraima.

Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 028/2011

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com

a finalidade de apurar ocupações irregulares e danos ambientais ocorridas na região do Vila do Paiva/Tepequém, localizada no Município de Amajari.
Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°029/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes do FUNDEF no Município de Amajari no ano de 2007.
Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°030/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar em processos licitatórios do ano de 1999 nos municípios de Amajari e Pacaraima.
Pacaraima-RR, 08 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°031/2011

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar ineficácia do SEBRAE na Execução de Projeto de Criação de Peixes na Vila do Paiva/Tepequém, município de Amajari, no ano de 2004, bem como apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes do FNO para implementação do referido projeto.
Pacaraima-RR, 08 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°032/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar irregularidades em processo de concurso público para a escolha de símbolos do Município de Uiramutã ocorrido no ano de 2007.
Pacaraima-RR, 08 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 033/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar denúncias de doações irregulares de terrenos públicos da então Vila de Pacaraima, ocorrido no ano de 1996, que corresponde atualmente à Sede do município de Pacaraima/RR. Pacaraima-RR, 08 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/09/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 609, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para, excepcionalmente, atuar na assistência jurídica de A. V. N.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 610, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** para, excepcionalmente, atuar na sustentação oral do assistido A. M. C., nos autos do processo nº 000008011239-4 (Apelação), junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no dia 06 de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 592, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora **AMÉLIA SIMONE ANDRADE DE ARAÚJO**, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, para responder cumulativamente como Diretora do Departamento Administrativo, no período de 01 a 16.09.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, que entrará em gozo de férias, conforme PORTARIA/DG Nº 107, de 18 de agosto de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 597, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o Art. 99, II, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestadomédico,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria **Dr. ERNESTO HALT**, 08 (oito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 23.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 598, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 23 a 30.08.2011, durante ausência do Titular de acordo com o Artigo. 99, inciso II, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público Geral

PORTARIA/DPG Nº 611, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 05 a 07 de setembro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 612, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no período de 01 a 02 de setembro do corrente ano, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 613, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 521, DE 03 DE AGOSTO DE 2011, que designou o servidor **RENATO OLIVEIRA DO VALLE**, cargo DPE/CCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para responder cumulativamente, sem prejuízo da suas funções, como Agente de Segurança e Transporte, Código DPE/CCA-4, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 614, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor **RENATO OLIVEIRA DO VALLE**, Secretário de Gabinete, Código DPE/CCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 615, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, **RENATO OLIVEIRA DO VALLE**, para exercer o Cargo Comissionado de Agente de Segurança e Transporte, Código DPE/CCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 616, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário de Gabinete, Código DPE/CCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2011, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº 1165, Centro, às 10 (dez) horas, foi instalada a Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, convocada nos termos da Lei Complementar nº 164/2010, mediante Edital nº 17/2011, de 29 de agosto de 2011, para discutir a seguinte Pauta: Remoção de Defensor Público para a Defensoria Pública de Rorainópolis. Presentes os Conselheiros: Dr. Oleno Inácio de Matos, Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto, Dr. José Roceliton Vito Joca, Dr. Jaime Brasil Filho, Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz e Dra. Alessandra Andrea Miglioranza. A Reunião foi presidida pelo Dr. Oleno Inácio de Matos, Presidente do Conselho. Aberta a Reunião, a Dra. Terezinha Muniz, Secretária do Conselho, realizou a leitura do Edital de Convocação nº 17/2011, bem como, apresentou aos presentes, o Processo Administrativo nº 199/2011, instaurado mediante Edital de Remoção nº 003/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1607, do dia 15 de agosto de 2011, tornando pública a existência de 01 (uma) vaga na Defensoria Pública de Rorainópolis, a ser preenchida a teor do art. 90, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010. Além do Edital de Remoção, o PAD se encontra instruído com um único Requerimento encaminhado ao Defensor Público-Geral pela Defensora Pública Dra. Maria Luiza da Silva Coelho, solicitando sua habilitação ao preenchimento da vaga. Aberta as discussões sobre a matéria da pauta, o Dr. Oleno Matos aduziu que o procedimento trazido à apreciação do Pleno do Conselho Superior, atende disposição legal. Tendo em vista que somente um membro se habilitou à vaga, o Plenário do Conselho, à unanidade dos presentes, homologou o Processo de Remoção em tela e, a conseqüente Remoção da Defensora Pública Dra. Maria Luiza da Silva Coelho, da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá para a Defensoria Pública de Rorainópolis. Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos e, Eu, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que, após lida, foi aprovada por todos os Membros presentes.

Oleno Inácio de Matos
Presidente

José Roceliton Vito Joca
Conselheiro

Terezinha Muniz de Souza Cruz
Conselheira

Antonio Avelino de Almeida Neto
Conselheiro

Jaime Brasil Filho
Conselheiro

Alessandra Andrea Miglioranza
Conselheira

ATO Nº 009, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, Considerando os artigos 67 e 70, do Regimento Interno da defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar desta data, quanto à titularização da Defensora Pública Dra. Maria Luiza da Silva Coelho, como Titular da DPE atuante na Comarca de São Luiz do Anauá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DE TITULARIZAÇÃO Nº 05/2011

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER que se encontra vaga na Defensoria Pública de Rorainópolis a titularidade abaixo indicada, a ser preenchida nos termos do Art. 70 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

- Titular da DPE de Rorainópolis;

O prazo para habilitação da Defensora Pública do Estado lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis – RR é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 05, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão extraordinária em 31 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover, a Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO, Defensora Pública da Segunda Categoria, da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá para a Defensoria Pública de Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Membro

JAIME BRASIL FILHO

Membro

ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Membro

JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

Membro

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Membro

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2010, QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA BOLSA ESTÁGIO A ESTUDANTES.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Av. Sebastião Diniz, 1.165 – Centro, na cidade de Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.161.699/0001-10, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS**, RG nº 87.137 SSP/RR (2ª via) e CPF nº 382.111.902-06, conforme Decreto nº 8.408-E de 29 de outubro de 2007, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativo, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Senhor **SERGIO ALENCAR DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 788.856 SSP/AM e do CPF nº 291.065.592-04, residente na Rua Vsc Pedra Branca, 49, Apto 309 - Parque das

Laranjeiras Manaus - AM, resolvem aditar, mantendo as cláusulas ajustadas naquele instrumento com fulcro § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 com exceção da alteração da que se segue.

CLÁUSULA OITAVA – DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

O número estimado de estagiários constante ao convênio é de 60 (sessenta), sendo que 45 (quarenta e cinco) para o curso de direito e 15 (quinze) para outros, onde a despesa será custeada pelo Programa 14.422.37.2259, elemento de Despesa 33.90.39, ficando a cargo da CONCEDENTE o número efetivo de estagiários contratados.

Por estarem justas e acertadas firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem, todos para um só efeito.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SERGIO ALENCAR DA SILVA

Gerência Regional Norte

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

CORREGEDORIA

PORTARIA CGDPE/RR nº. 04, de 02 de setembro de 2011.

O Defensor Público FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral da Instituição compete preceder à Correição Geral Ordinária na Defensoria Pública da Capital e nos Núcleos do Interior;

CONSIDERANDO o Provimento CGDPE – 01/2004 e que o ato correicional visa à verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar as Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas conforme calendário abaixo:

Núcleo	Data
Bonfim	15/09/2011
Alto Alegre	16/09/2011
São Luiz do Anauá	19 e 20/09/11
Rorainópolis	20 e 21/09/11
Caracarái	21 e 22/09/11
Mucajaí	22 e 23/09/11
Pacaraima	27 e 28/09/11
Capital - Área Cível	03/10/11
Capital – Área Criminal	04/10/11
Capital - Juizados Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	05/10/11
Capital - Juizados Especiais	06/10/11
Capital – Câmara de Conciliação	
Capital - Juizado da Infância e Juventude	07/10/11

Art. 2º - Designar o Defensor Público Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA** Defensor Público de categoria Especial, como auxiliar da Corregedoria-Geral, e os servidores **Josiel da Silva Souza e Renata Gonçalves Santos** como secretários, nos trabalhos correicionais instaurados, e **Roni Roberto da Silva Figueredo**, como motorista.

Art. 3º - Estabelecer que as Correições Gerais Ordinárias não interromperão o regular desenvolvimento das atividades do Órgão.

Art. 4º - Cientifiquem-se o Defensor Público-Geral, os Defensores Públicos correicionados, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual do teor deste ato.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2011.

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral - DPE/RR

DIRETORIA - GERAL

PORTARIA/DG Nº 103, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando os Processos nºs. 069/2011 e 081/2011, e Considerando o MEMO nº 026/2011-DPE/RR/DI de 10 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo.

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Solucionar problemas técnicos nos equipamentos de informática da Defensoria do interior.	Mucajá/RR	11/08/2011	137,16
Ozires Albino Rufino	188.722.472-68	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto em viagem de serviço.	Mucajá/RR	11/08/2011	61,45

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral